

DIÁRIO OFFICIAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXII—8.º DA REPUBLICA—N 112

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 25 DE ABRIL DE 1893

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1348 — DE 7 DE ABRIL DE 1893

Da novo Regulamento ao Corpo de Saude da Armada.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação concedida ao Poder Executivo pelo § 3º do art. 1º da lei n. 54 de 13 de junho de 1892:

Resolve que no Corpo de Saude da Armada seja observado o Regulamento que a este acompanha, ficando revogadas as disposições em contrario.

O Contra-Almirante Custodio José de Mello, Ministro de Estado dos Negocios da Marinha, assim o faga executar.

Capital Federal, 7 de abril de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Custodio José de Mello.

Regulamento do Corpo de Saude da Armada

TITULO I

Da organização

Art. 1.º O Corpo de Saude da Armada será constituído por Medicos, Pharmaceuticos, Alumnos Pensionistas, Praticos de Pharmacia e Enfermeiros, com os postos e vantagens consignados no presente Regulamento, conforme o quadro seguinte.

- 1 Inspector Geral do serviço sanitario, contra-Almirante.
- 2 Medicos inspectores, capitães de mar e guerra.
- 6 Medicos sub-inspectores, capitães de fragata.
- 9 Medicos de 1ª classe, capitães tenentes.
- 20 Medicos de 2ª classe, 1ºs tenentes.
- 28 Medicos de 3ª classe, 2ºs tenentes.
- 1 Pharmaceutico, Inspector do serviço de Pharmacia, capitão de fragata.
- 2 Pharmaceuticos sub-inspectores, capitães-tenentes.
- 3 Pharmaceuticos de 1ª classe, 1ºs tenentes.
- 3 Pharmaceuticos de 2ª classe, 2ºs tenentes.
- 3 Pharmaceuticos de 3ª classe guardas-marinha.
- 4 Alumnos pensionistas, guardas-marinha graduados.
- 2 Praticos de pharmacia, pilotos graduados.
- 1 Enfermeiro-mór, piloto graduado.
- 1 Ajudante de enfermeiro-mór, sargento-ajudante.
- 60 Enfermeiros de 1ª classe, 1ºs sargentos.
- 40 Enfermeiros de 2ª classe, 2ºs sargentos.

TITULO II

Dos medicos

CAPITULO I

DA ADMISSÃO

Art. 2.º Nenhum medico poderá fazer parte do Corpo de Saude da Armada sem satisfazer as seguintes condições:

- 1.ª Ser doutor em medicina por alguma das faculdades da Republica Federal dos Estados Unidos do Brazil ou legalmente habilitado;
- 2.ª Ser cidadão brasileiro e estar no gozo dos direitos civis e politicos;
- 3.ª Ter, no maximo, trinta annos de idade, o que será provado por certidão de idade ou documento equivalente, que em juizo produza fé e a substitua;

4.ª Ser morigerado, o que será também documentalmente provado;

5.ª Ter a necessaria robustez e saude para o serviço, o que será julgado pela Junta de Saude Naval;

6.ª Obter approvação em concurso, de accordo com o Regulamento anexo.

Art. 3.º Em igualdade de classificação, terá a preferencia o candidato que apresentar trabalhos scientificos reconhecidamente bons. Na falta destes, porém, recahirá a escolha sobre o mais velho.

Art. 4.º Os medicos do Corpo de Saude da Armada serão nomeados por decreto e contarão antiguidade, tempo de serviço e vencerão o soldo da data de sua apresentação ao chefe do Estado-Maior General e ao inspector geral do serviço sanitario. Este lhe dará posse do logar, fazendo lavrar do facto um termo em livro proprio, no qual assignará conjunctamente com o medico empossado.

Art. 5.º Os medicos admittidos no Corpo de Saude da Armada, que deixarem de se apresentar, sem motivo justificado, dentro de quatro mezes, contados da data da publicação das nomeações no *Diario Official*, perderão o direito a essas mesmas nomeações.

CAPITULO II

DEVERES E REGALIAS DOS MEDICOS

Art. 6.º Os officiaes do Corpo de Saude da Armada estão sujeitos a todas as regras de disciplina militar e gozam das honras, privilegios, liberdades, isenções e franquezas, que competem aos officiaes de marinha de iguaes postos. Além disso, porcehem o soldo correspondente a seus postos e, nas diversas circunstancias do serviço, as vantagens que lhes são marcadas por lei.

Art. 7.º Os principios de precedencia, prioridade e subordinação entre os officiaes do Corpo de Saude, em acto de serviço, serão os mesmos que dirigem taes relações entre os officiaes de marinha.

Art. 8.º O montepio, a reforma e em geral todas as vantagens feitas aos officiaes da Armada competem aos officiaes do Corpo de Saude.

Art. 9.º A reforma voluntaria ou compulsoria dos officiaes do Corpo de Saude da Armada será regida pelo decreto n. 336 A de 16 de abril de 1893, sendo-lhe extensivas, na parte que lhes for applicavel, as disposições do decreto n. 108 A de 30 de dezembro de 1841.

CAPITULO III

DO INSPECTOR GERAL DO SERVIÇO SANITARIO

Art. 10. O Inspector Geral do Serviço Sanitário dirige o serviço de saude da Armada e por isso exerce toda a autoridade, no que diz respeito a esse mesmo serviço, por si ou por delegados de sua confiança.

Art. 11. O serviço na Capital Federal fica sob sua immediata fiscalização em tudo quanto se referir ao pessoal, material e hygiene das praças, navios e estabelecimentos da Armada. Nos diferentes Estados da União, esse mesmo serviço será executado por delegados e chefes de saude de sua escolha.

Art. 12. Compete-lhe designar os medicos que tiverem de servir no Hospital Central, hospitais de 2ª classe, corpos, navios, esquadras, forças e quaisquer outras commissões de marinha.

Art. 13. Dará instrucções a seus subordinados em tudo quanto se referir á hygiene e á saude dos officiaes e praças da Armada.

Art. 14. Além da autonomia profissional, compete ainda ao inspector geral do serviço sanitario manter a ordem e disciplina entre os officiaes do Corpo de Saude da Armada, para o que poderá prendel-os até oito dias, si assim o julgar necessario, e nesse caso communicará o occorrido á autoridade superior.

Art. 15. O inspector geral do serviço sanitario poderá dar até oito dias de licença aos que estiverem sob suas immediatas ordens.

Art. 16. Não obstante o seu dever de dirigir e fiscalizar todo o serviço de saúde, não poderá, contudo, o inspector geral do serviço sanitario impôr aos melicos do corpo systemas ou doutrinas medicas.

Si, porém, se der o facto de reconhecer que da applicação de um tratamento medico ou cirurgico possa resultar compromisso para a saúde e vida de qualquer doente, e após haver inutilmente aconselhado ao medico outra linha de conducta, não hesitará em proceder como julgar acertado. Neste caso assumirá toda a responsabilidade e communicará o occorrido ao poder competente.

Art. 17. O inspector geral do serviço sanitario se corresponderá directamente com o Quartel General em tudo quanto for relativo ao serviço da Armada.

Art. 18. O inspector geral do serviço sanitario informará ao Governo sobre todas as pretensões dos medicos e daquelles que tiverem de ser admittidos ao serviço da Armada.

Art. 19. O inspector geral do serviço sanitario terá ás suas ordens, como assistente, um medico de 1ª ou 2ª classe, o qual será de sua escolha e nomeação do Governo, e se incumbirá do detalhe do serviço.

Art. 20. O inspector geral do serviço sanitario dirigirá a Repartição Sanitaria da Armada, e será o presidente do Conselho Superior de Saúde.

Art. 21. O inspector geral do serviço sanitario será substituído em sua falta ou impedimento pelo seu immediato em gradação.

CAPITULO IV

DOS MEDICOS INSPECTORES E SUB-INSPECTORES

Art. 22. Os medicos inspectores servirão :

- 1.º Como chefes de saúde das esquadras ;
- 2.º De director do Hospital Central ;
- 3.º Como 1.ª medicos e 1.ª cirurgiões do Hospital Central ;
- 4.º De chefe do serviço de saúde da Escola Naval e outros estabelecimentos da Capital Federal ;
- 5.º Como membros do Conselho Superior de Saúde e das Juntas de Saúde da Capital Federal ;
- 6.º De delegados e inspectores do serviço sanitario nos Estados.

Art. 23. Os medicos sub-inspectores serão empregados na direcção dos hospitaes de 2ª classe e como 2.ª medicos e 2.ª cirurgiões do Hospital Central, chefes de saúde ou delegados do inspector geral do serviço sanitario, e na falta dos medicos inspectores os substituirão nos serviços que competem a estes.

Art. 24. Os medicos inspectores e sub-inspectores, empregados no Hospital Central, cumprirão restrictamente os regulamentos que regem aquelle estabelecimento, na parte que lhes disser respeito.

Art. 25. Os que forem delegados do inspector geral do serviço sanitario nos Estados federaes ou servirem de chefes de saúde nas forças navaes se regularão pelo disposto no art. 11 deste Regulamento e cumprirão todas as ordens dos commandantes em chefe e do inspector geral do serviço sanitario relativas ao serviço de saúde.

Art. 26. Velarão na execução dessas ordens e assim na do presente Regulamento.

Art. 27. Si julgarem conveniente ao serviço das forças navaes em que se acharem, para preservar ou conservar a saúde das guarnições, dar instrucções, reclamadas por circumstancias extraordinarias, como seja o desenvolvimento de uma epidemia a bordo de qualquer navio, não deverão pol-as em execução sem previa audiencia do commandante em chefe.

Art. 28. Visitarão frequentemente os navios de que se compuzer a força naval e darão parte ao commandante em chefe das irregularidades que encontrarem no serviço de saúde e das medidas que tiverem tomado para fazel-as desaparecer.

Art. 29. Exigirão quinzenalmente dos medicos da força naval urna nota do estado sanitario dos respectivos navios, do numero e estado dos doentes, das medidas tomadas para conservar a saúde das guarnições e a salubridade dos navios e do local destinado aos medicamentos, viveres e quaesquer objectos embarcados para a guarnição.

Art. 30. Quando na força naval houver algum navio que sieva de hospital, proporão ao commandante em chefe um medico para dirigir ali o serviço como 1.º e os que forem necessarios para coadjuval-o.

Art. 31. Antes de serem submettidos a despacho do commandante em chefe os pedidos de medicamentos ou de quaesquer outros objectos para uso dos doentes, apresentados pelos medicos dos navios, os examinarão, fazendo as alterações e observações que julgarem convenientes.

Para este fim serão taes pedidos apresentados em manuscrito pelos medicos ou pharmaceuticos dos navios, que os converterão, depois de examinados, em requisições, as quaes com aquelles conferidas, serão rubricadas pelos chefes de saúde para subirem a despacho do commandante em chefe.

Art. 32. Trimestralmente ou quando se recolherem das commissões, remettermão directamento ao inspector geral do serviço sanitario um relatorio, não só das molestias que tiverem reinado nos navios da força, mas ainda das occurrencias do serviço. Nas mesmas épocas enviarão tambem um mappa estatístico nominal dos doentes.

Art. 33. Antes da partida de uma força naval, o chefe de saúde respectivo visitará os navios de que ella se compuzer e inspecionará especialmente a enfermaria de cada um.

Art. 34. No caso dos navios terem de entrar em combate, fará com que os medicos desses mesmos navios preparem tudo que for necessario ao tratamento dos feridos.

Art. 35. Depois do combate e após communicação ao commandante em chefe, o chefe de saúde se dirigirá a bordo dos navios, que tiverem entrado em acção, visitará os feridos e se informará de tudo que lhes disser respeito, afim de dar as providencias que forem necessarias, e confeccionará um relatorio, que entregará ao mesmo commandante em chefe, para ser transmittido ao Governo pelos tramites competentes.

Art. 36. Nos casos de arribada ou naquelles em que, se achando estacionada a força naval, os doentes ou feridos, que se devam tratar em terra, não possam ser recebidos nos hospitaes do logar e se torne indispensavel o seu desembarque, o chefe de saúde, autorizado pelo commandante em chefe, escolherá um sitio conveniente, onde se estabeleça uma enfermaria provisoria, que se regerá, no que for applicavel, pelo Regulamento do Hospital Central, ou por instrucções que elle fizer e o mesmo commandante approvar, ou pelas que forem determinadas pelo Governo.

Art. 37. Os chefes de saúde, quando se acharem estacionadas as forças navaes a que pertencerem, nomearão, de 24 em 24 horas, com approvação dos commandantes em chefe, um medico, que se denominará, de dia para visitar os respectivos navios.

Art. 38. Os chefes de saúde farão parte do Estado-Maior dos commandantes das forças navaes, receberão directamente dos mesmos as ordens para o serviço e com elles se corresponderão tambem directamente.

CAPITULO V

DOS MEDICOS DE 1ª, 2ª e 3ª CLASSES

Art. 39. Os medicos de 1ª classe servirão como 3.ª medicos e 3.ª cirurgiões do Hospital Central, como medicos dos hospitaes de 2ª classe, estabelecimentos navaes, nos navios de 1ª classe, como chefes de saúde nas flotilhas e nas faltas dos medicos sub-inspectores nos serviços que competirem a estes.

Art. 40. Os medicos de 2ª e 3ª classes poderão servir no Hospital Central como 3.ª medicos, nos navios, hospitaes de 2ª classe e estabelecimentos navaes.

Art. 41. Nenhuma comissão de terra poderá ser exercida pelos medicos de 2ª e 3ª classes por mais de tres annos, salvo o caso de não haver quem os substitua em iguaes patentes.

Art. 42. Nenhum medico de 1ª, 2ª e 3ª classes exercerá emprego de terra, sem completar o tempo de embarque exigido por lei para a promoção.

Art. 43. Os medicos de 1ª, 2ª e 3ª classes empregados nos corpos de Marinha, na Escola Naval e nas escolas de aprendizes marinheiros terão uma ambulancia para tres mezes.

Art. 44. Tratarão nesses estabelecimentos de todas as praças affectadas de molestias que forem passageiros ou não offereçam nisso inconveniente, remettendo para os hospitaes as que não se acharem nessas condições.

Não havendo na localidade hospital de marinha, serão os doentes enviados aos do Exército; caso não existam tambem estes para os civis.

Art. 45. Os medicos empregados nas escolas, quartéis, navios ou quaesquer estabelecimentos navaes farão diariamente visita aos doentes, ás horas que forem convencionadas com os commandantes, aos quaes entregarão todos os dias uma relação das praças, que tiverem ido para os hospitaes e das que ficarem em tratamento ou em convalescença, praticando o mesmo fora da hora da visita, sempre que haja necessidade.

Art. 46. Cumprirão, no que diz respeito a escripturação, o que está determinado nos regulamentos competentes, e no principio de cada mez enviarão, por intermedio do respectivo commandante, a estatística das molestias tratadas no mez antecedente.

Art. 47. Quando haja nos hospitaes doentes que pertençam aos corpos, navios e escolas onde servirem, irão uma vez por semana visitar-os e informar-se do seu estado, dando parte aos commandantes do resultado da visita.

Art. 48. Os medicos empregados nos corpos, navios e outros estabelecimentos navaes inspecionaráo, sempre que for necessario, as praças, devendo as que forem encontradas com molestias contagiosas ser logo removidas.

Art. 49. Além do estabelecido no artigo precedente, todas as vezes que observarem molestia contagiosa em alguma praça, mandarão logo separar-a das outras e a remetterão para os hospitaes; e, no caso de desenvolvimento de epidemia, darão immediatamente parte aos commandantes, para que, em acto continuo, communicuem o facto á autoridade sanitaria, afim de serem dadas as providencias necessarias.

Art. 50. Sempre que houver de se applicar qualquer castigo corporal a alguma das praças da companhia correccional, creada pelo decreto n. 328 de 12 de abril de 1890, o medico que tiver de assistir a esse castigo examinará si o estado do individuo o admite. No caso contrario, o declarará, emittindo seu juizo por escripto.

Art. 51. Exercerão, no que fôr concernente ao serviço de saúde, autoridade immediata sobre os medicos mais modernos, pharmaceuticos e enfermeiros.

Nas faltas de serviço e insubordinação, prenderão os delinquentes, dando parte ao commandante.

Art. 52. Os medicos de 1.^a, 2.^a e 3.^a classes, quer nas commissões de terra, quer nas de embarque, fiscalisarão e providenciarão em tudo que fôr relativo á hygiene dos estabelecimentos, navios e praças, como sejam a iluminação, ventilação, alimentação, vestuario, etc.

Art. 53. Os medicos de 1.^a, 2.^a e 3.^a classes farão parte das commissões nomeadas para examinar os viveres destinados aos navios e estabelecimentos. Poderão tambem isoladamente ser nomeados para esse fim.

Art. 54. Quando armar-se ou aprestar-se qualquer navio, o medico para elle nomeado inspecionará, á medida que forem chegando á bordo, os marinheiros e soldados destinados a formar a guarnição do mesmo navio, e fará uma relação das praças, que não julgar aptas para o embarque, relação que, com a indicação das molestias de cada uma, entregará ao respectivo commandante.

Art. 55. Si na inspecção a que proceder tiver observado alguma molestia contagiosa de qualquer natureza que seja, o participará ao commandante e remetterá logo para os hospitaes o individuo ou individuos affectados.

Art. 56. Durante os exercicios geraes, os medicos e seus subordinados se conservarão em seu posto, para occorrerem a qualquer accidente.

Art. 57. Assim que morrer qualquer doente, darão parte ao commandante ou seu immediato, marcarão a hora em que devesse ter lugar o enterramento e proporão as medidas hygienicas indispensaveis.

Art. 58. Dando-se o caso de desembarque em occasião de combate, um ou mais medicos acompanharão a força, levando consigo um ou mais enfermeiros e as praças necessarias para condução dos instrumentos e aprestos para os primeiros socorros.

Art. 59. Depois de qualquer combate, quer este tenha tido lugar á bordo, quer em terra, curados os feridos e collocados em seus leitos, farão uma relação, notando a natureza e gravidade das feridas e a entregaráo ao commandante; e quando servirem em alguma força naval, darão uma relação semelhante ao respectivo chefe de saúde.

Art. 60. Nos navios em que houver mais de um medico, o mais moderno terá a seu cargo os instrumentos cirurgicos.

Art. 61. Si o navio não tiver pharmaceutico, o medico que reunir as duas funções, perceberá uma gratificação pelo accrescimento de trabalho e para as quebras no peso dos medicamentos.

Art. 62. Aos medicos de dia compete:

§ 1.^o Dar conta por escripto ao chefe de saúde da que occorrer no dia antecedente, afim de que o participe ao commandante em chefe.

§ 2.^o Acudir a qualquer chamado dos navios.

§ 3.^o Enviar para os hospitaes os individuos que adoecerem depois da visita diaria dos medicos dos navios e não puderem ser nelles tratados, classificando a molestia.

As baixas serão por elles assignadas.

Art. 63. Os medicos de 1.^a, 2.^a e 3.^a classes que servirem nas escolas, hospitaes e outros estabelecimentos navaes deverão apresentar, ao deixarem a sua commissão, um trabalho sobre as molestias mais frequentes nas localidades em que tiverem servido, acompanhado dos dados e esclarecimentos que julgarem de utilidade. O mesmo farão os que servirem nos navios e flotilhas.

Todos estes trabalhos serão dirigidos ao inspector geral de serviço sanitario, que os submeterá ao Conselho Superior de Saúde, para interpor sobre elles o juizo que merecerem, juizo que será levado ao conhecimento do Ministro e lançada nos assentamentos do Livro Mestre.

Art. 64. Além do que fica determinado no artigo precedente, são os medicos de 1.^a, 2.^a e 3.^a classes, qualquer que seja a sua commissão, obrigados a escrever um diário das molestias que

affectarem os individuos submettidos a seus cuidados. Esse diário será apresentado mensalmente, ou antes, no caso de terminarem as commissões, ao chefe de saúde.

CAPITULO VI

PROMOÇÕES

Art. 65. As promoções dos medicos do Corpo de Saúde da Armada se farão de accordo com os principios geraes que regulam as dos officiaes do Corpo da Armada e conforme o determinado neste Regulamento.

Art. 66. Essas promoções serão por antiguidade e merecimento.

Art. 67. Constituem condições de merecimento:

a) Aptidão, zelo e coragem no cumprimento dos deveres profissionais;

b) Melhor tempo de embarque e de viagem;

c) Desempenho satisfactorio da commissão importante e apresentação de trabalhos reconhecidos bons sobre medicina e cirurgia.

Art. 68. Para a promoção dos medicos de 3.^a e 2.^a classes é imprescindivel o tempo de embarque exigido por lei, incluindo nelle um anno de flotilha, pelo menos.

§ 1.^o Para preencher as condições deste artigo far-se-ha uma escala dos medicos de 2.^a e 3.^a classes, de modo a começar o serviço successivamente do mais antigo para o mais moderno.

§ 2.^o Levár-se-ha em conta aos actuaes 1.^{os} tenentes medicos o tempo de embarque e de flotilha que já tiverem.

Art. 69. O tempo de embarque para a promoção de medicos de 1.^a classe a medicos sub-inspectores será de dous annos, pelo menos.

Art. 70. A condição de embarque não é exigida para a promoção dos medicos sub-inspectores e inspectores.

Art. 71. A promoção se fará do modo seguinte:

a) De medico de 3.^a a medico de 2.^a classe, dous terços por merecimento e um terço por antiguidade;

b) De medico de 2.^a a medico de 1.^a classe, metade por merecimento e metade por antiguidade;

c) De medico de 1.^a classe a medico sub-inspector e de medico sub-inspector a medico inspector, dous terços por antiguidade e um terço por merecimento;

d) De medico inspector a inspector geral, exclusivamente por merecimento.

TITULO III

Dos pharmaceuticos

CAPITULO I

ADMISSÃO E PROMOÇÃO

Art. 72. Para a admissão dos pharmaceuticos são necessarias as mesmas condições do art. 2.^o, em relação á profissão e individualidade do candidato.

Art. 73. As promoções dos pharmaceuticos serão feitas de accordo com o disposto nos arts. 66, 67, 68, 69 e 70 deste Regulamento e do modo seguinte:

As promoções de pharmaceutico de 3.^a a 2.^a classe e de 2.^a a 1.^a classe serão como as dos medicos das mesmas classes; as de pharmaceutico de 1.^a classe a sub-inspectores, como as dos medicos de 1.^a classe a medico sub-inspectores; e a de pharmaceuticos sub-inspectores a pharmaceutico inspector como as de medico inspector a inspector geral.

Paragrapho unico. Fica subentendida que nas promoções de pharmaceutico sub-inspector a pharmaceutico inspector não é exigida a condição de embarque.

CAPITULO II

DEVERES, COMMISSÕES E REGALIAS

Art. 74. O pharmaceutico inspector terá sua sede no Hospital Central, se encarregará da direcção e fiscalisação do pessoal e material e se corresponderá directamente com o inspector geral do serviço sanitario em tudo o que fôr relativo ao serviço de saúde.

Art. 75. Os pharmaceuticos sub-inspectores dirigirão, um a pharmacia e o outro o laboratorio chimico do mesmo hospital, sendo responsaveis pelo material contido nessas officinas de trabalho.

Paragrapho unico. O pharmaceutico sub-inspector encarregado da pharmacia terá sua residencia no Hospital Central.

Art. 76. Os pharmaceuticos de 1.^a, 2.^a e 3.^a classes alternarão no serviço dos hospitaes, navios e estabelecimentos de Marinha.

Art. 77. Nenhum pharmaceutico terá emprego de terra, sem satisfazer as condições de embarque exigidas pelos arts. 68 e 69.

Art. 78. Os pharmaceuticos privados de emprego por motivo alheio á sua vontade serão aludidos ao Hospital Central, terão as vantagens correspondentes ás suas classes e entrarão na escala de serviço.

Art. 79. Os pharmaceuticos empregados nos hospitais, navios e estabelecimentos navaes executarão as prescripções que lhes forem ordenadas e farão a escripturação de suas contas de accordo com os regulamentos.

TITULO IV

Alumnos pensionistas

CAPITULO I

ADMISSÃO, DEVERES, ATTRIBUIÇÕES E REGALIAS

Art. 80. Para a admissão exigem-se, além dos documentos relativos á moralidade e approvação nas matérias do 3º anno medico, o exame de sanidade e approvação em concurso de accordo com o regulamento annexo.

Art. 81. Serão no activo por portaria do Ministro da Marinha e contarão o tempo de serviço desde a data da sua apresentação ao director do hospital.

Art. 82. Os alumnos pensionistas servirão nos hospitais como auxiliares das clinicas medicas e chirurgicas e como taes acompanharão e coadjuvarão os medicos de dia no serviço que lhes competir.

Terão a graduação de guardas-marinha e gozarão das regalias e isenções correspondentes aos officiaes de sua graduação; estarão sujeitos á disciplina militar, residirão nos hospitais, por onde serão municiados e terão as vantagens consignadas nas tabellas.

Art. 83. Nas vagas que se derem na 3ª classe dos medicos do Corpo de Saude serão preferidos no concurso, si a elles: sujeitarem, em igualdade de condições, os que tiverem servido como alumnos pensionistas.

Paragraphe unico. Os que entrarem para o quadro dos medicos contarão como tempo de serviço o que houverem prestado nos hospitais de Marinha.

TITULO V.

Praticos de pharmacia

CAPITULO I

ADMISSÃO, DEVERES, ATTRIBUIÇÕES E REGALIAS

Art. 84. Para sua admissão, exige-se além da condição de cidadão brasileiro, a apresentação de attestados de moralidade e a approvação em um exame pratico de pharmacia.

Paragraphe unico. Sua nomeação será feita por portaria do Ministro da Marinha, mediante proposta do inspector geral do serviço sanitario.

Art. 85. Serão auxiliares do serviço de pharmacia e do laboratorio clinico do hospital central, onde residirão e por onde serão municiados.

Art. 86. Terão a graduação e as regalias de piloto, estarão sujeitos á disciplina militar, perceberão os vencimentos marcados nas tabellas e obterão a reforma de accordo com o estabelecido para os officiaes de suas graduações.

TITULO VI

CAPITULO I

DOS ENFERMEIROS

Art. 87. O Corpo de Enfermeiros ficará sob a direcção immediata do inspector geral do serviço sanitario, que nomeará os que tiverem de servir nas diferentes comissões exigidas pelo serviço de saude.

Art. 88. Do Corpo de Enfermeiros farão parte todos os enfermeiros ao serviço da Armada.

Art. 89. Para a admissão de enfermeiros exige-se:

- 1.º Ser cidadão brasileiro;
- 2.º Ter uma idade que não exceda a trinta annos e bem comportamento, o que será documentalmente provado, e aptidão physica para o serviço naval;
- 3.º Saber ler e escrever e conhecer as operações fundamentaes da arithmetica e o systema metrico;
- 4.º Ter os conhecimentos indispensaveis do material cirurgico e do que diz respeito ao curativo dos doentes em geral.

Art. 90. Os enfermeiros, no tocante a seus serviços profissionais, ficam immediatamente subordinados aos medicos com quem servirem, cujas ordens e prescripções cumprirão fielmente.

Art. 91. Serão nomeados por portaria do Ministro da Marinha mas só depois de julgados habilitados por uma comissão examinadora.

Art. 92. Terão as mesmas vantagens para a reforma, usio e outras, que competirem aos inferiores da Armada.

Art. 93. Os vencimentos dos enfermeiros serão os estabelecidos nas tabellas que estiverem em vigor.

Art. 94. Os enfermeiros que estiverem sem comissão por motivos alheios á sua vontade ficarão aludidos ao Hospital Central com as vantagens correspondentes á sua classe e entrarão em escala de serviço.

Paragraphe unico. Os que adoescerem e forem tratados no hospital, terão as vantagens estabelecidas no Regulamento do hospital.

Art. 95. Em igualdade de circumstancias, terão preferencia os individuos que houverem servido como praças da Armada.

TITULO VII

CAPITULO I

REPARTIÇÃO SANITARIA

Art. 96. A Repartição Sanitaria da Armada terá as mesmas incumbencias que competiam á 2ª secção do Quartel-General e mais o que for determinado neste Regulamento.

Art. 97. A Repartição Sanitaria da Armada será dirigida pelo inspector geral do serviço sanitario e terá os seguintes empregados:

1.º secretario, official superior do corpo ou reformado, á escolha do inspector geral do serviço sanitario.

1.º amanuense, medico ou official de Fazenda reformado.

Art. 98. A Repartição Sanitaria compete tudo quanto se referir:

§ 1.º A organização, movimento, economia e disciplina do Corpo de Saude da Armada;

§ 2.º A inspecção da saude nos navios, corpos de Marinha, hospitais e escolas de aprendizes marinheiros;

§ 3.º Ao supprimento de medicamentos e instrumentos chirurgicos para os navios, corpos e estabelecimentos navaes;

§ 4.º Ao inventario e prestação de contas dos officiaes do Corpo de Saude da Armada, dentro dos limites marcados no decreto n. 4542 A de 30 de junho de 1870 e sem offensa das disposições do de n. 277 C de 22 de março de 1890, na parte referente a este assumpto;

§ 5.º Ao fornecimento de livros para a escripturação das boticas dos navios, corpos, escolas e hospitais;

§ 6.º Ao contracto, em caso de necessidade, de medicos, pharmaceuticos e enfermeiros;

§ 7.º A hygiene em geral;

§ 8.º A inspecção da saude dos officiaes e praças e empregados civis;

§ 9.º A admissão, concurso, licenças, tempo de serviço, vencimentos, promoções, pensões, demissões e reforma do pessoal do Corpo de Saude;

§ 10.º A escripturação do Livro-Mestre do pessoal do Corpo de Saude, de modo a se conservar em dia e ser feita de accordo com as disposições vigentes;

§ 11.º A apresentação, de accordo com o Conselho Superior de Saude, quando haja alguma vaga no corpo, de uma relação dos officiaes desse corpo, que tenham preenchido os requisitos legais para a promoção;

§ 12.º A indicação dos medicos e pharmaceuticos, que houverem atingido a idade legal e tenham de ser reformados compulsoriamente.

§ 13.º A organização, nos primeiros mezes do anno, conforme os dados fornecidos pelo hospital Central e os de 2ª classe, escolas e estabelecimentos de Marinha, do mappa dos doentes ali tratados durante o anno findo.

Art. 99. Annexado á Repartição Sanitaria haverá um local destinado a uma bibliotheca composta de obras de anatomia, medicina, cirurgia, hygiene, jornaes scientificos, á escolha do inspector geral do serviço sanitario.

Essa bibliotheca, destinada aos officiaes do Corpo de Saude, ficará a cargo do secretario, e se regerá, quanto á sahida de livros, pelo que a esse respeito dispõe o Regulamento da Bibliotheca da Marinha.

TITULO VIII

CAPITULO I

DO CONSELHO SUPERIOR DE SAUDE

Art. 100. O Conselho Superior de Saude será constituido pelo inspector geral do serviço sanitario, como presidente, o director e os dois chefes de clinica do Hospital Central, o inspector de pharmacia e os dois medicos sub-inspectores mais antigos que se acharem na Capital Federal.

O secretario será o da Repartição Sanitaria.

§ 1.º As decisões deste conselho, serão por votação nominal, na qual tomarão parte todos os membros, inclusive o presidente, que, no caso de empate, terá o voto de qualidade.

Art. 101. Compete ao Conselho Superior de Saúde :

§ 1.º Organizar o regulamento indicativo das molestias que isentam do serviço da Armada ;

§ 2.º Examinar o formulario annualmente, afim de ver se convém ser modificado, propondo ao Governo a impressão da nova edição, si for necessario ;

§ 3.º Tratar de todas as questões de hygiene, relativas á conservação da saúde da gente de Marinha e examinar os trabalhos apresentados pelos medicos ;

§ 4.º Propôr ao Governo, nos casos de epidemia ou de imminencia della, os meios convenientes para suspender o seu progresso ou evital-a, organizando, para este fim, instrucções, que deverão ser executadas pelos officiaes do Corpo de Saúde, e em que os autoriza-se a desviar-se dellas, sob sua responsabilidade, si assim fór necessario ;

§ 5.º Propôr igualmente ao Governo, o material necessario para o uso dos doentes, preparação dos medicamentos e alimentos, assim como a qualidade e quantidade destes, para a formação das dietas ;

§ 6.º Decidir as questões relativas, nos casos de recurso, sobre exame e parecer emitido, de viveres e aguals, conforme preceitua o decreto n. 4542 A de 30 de junho de 1870 e mais disposições a respeito.

Art. 102. As actas das sessões do Conselho, que se reunirá sempre que seu Presidente o convocar, serão lavradas pelo secretario em livro especial e assignadas pelos membros presentes.

CAPITULO II

DAS JUNTAS DE SAUDE

Art. 103. Haverá na Capital Federal e nos logares onde existirem estabelecimentos e forças de Marinha Juntas de Saúde.

Art. 104. A Junta de Saúde na Capital Federal será constituída pelos dous chefes de clinica e o 2º medico mais antigo do Hospital Central. Terá como presidente o medico mais graduado e como secretario o da Repartição Sanitaria.

Art. 105. As outras Juntas de Saúde serão constituídas pelos tres medicos da Armada mais antigos e serão presididos pelo chefe de saúde, e na falta deste pelo medico mais graduado.

Paragrapho unico. Não havendo medico da Armada, serão as Juntas constituídas por medicos do Exército, e na falta destes por medicos civis.

Art. 106. Compete ás Juntas :

Inspeccionar os officiaes e praças de pret, empregados civis e outros, que para esse fim se apresentarem por ordem superior.

Art. 107. As actas das Juntas serão lavradas em livro proprio, na Capital pelo secretario da Repartição Sanitaria, e nos Estados e Fortalezas pelo medico mais moderno, e assignadas por todos os membros.

Art. 108. Do resultado das inspecções de saúde dos officiaes, praças, empregados civis, etc., as Juntas remetterão um extracto circumstanciado á autoridade, que as houver mandado examinar e assim tambem das demais resoluções, afim de se tomarem as providencias que o assumpto reclamar.

Qualquer membro das Juntas, quando não se conformar com as decisões da maioria, dará sua opinião em termos precisos, expondo as razões que para isso tenha.

Paragrapho unico. No caso de qualquer inspeccionado não se conformar com o parecer das Juntas, poderá recorrer para o Ministro da Marinha, que se assim entender, mandará inspeccional-o de novo pelo Conselho Superior de Saúde.

Art. 109. A Junta de Saúde nesta Capital se reunirá, pelo menos, uma vez por semana e no logar para isso determinado, e as outras quando convocadas.

TITULO IX

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 110. Os primeiros medicos do hospital, os delegados e chefes de saúde procederão, em relação a seus subalternos, no que diz respeito ao tratamento dos doentes, do mesmo modo que o inspector geral do serviço sanitario.

Art. 111. Sempre que qualquer medico fór empregado nos corpos de Marinha, escolas de aprendizes marinheiros ou mandados embarcar em algum dos navios da Armada será immediatamente nomeado um enfermeiro para acompanhá-lo, si não houver no navio, corpo ou escola para que tiver sido designado, ficando subentendido que nenhum medico servirá sem enfermeiro.

Paragrapho unico. Nas viagens de longo curso terão os navios dous medicos e dous enfermeiros.

Art. 112. Os officiaes do Corpo de Saúde da Armada receberão as ordens concernentes ao serviço de saúde, directamente nesta Capital, do inspector geral do serviço sanitario, e nos Estados

federados, bem como nas forças navaes, dentro ou fóra da Republica, por intermedio dos delegados do mesmo inspector geral do serviço sanitario ou dos chefes de saúde.

Art. 113. Os instrumentos cirurgicos destinados ao Corpo de Saúde da Armada serão marcados com as iniciaes C. S. A., e os medicos que os receberem ficarão por elles responsaveis e os levarão, no caso de passagem de um para outro navio.

Art. 114. Os officiaes da Armada de qualquer gradação, nos limites de sua autoridade disciplinar e administrativa, não contrariarão de nenhuma forma a acção dos facultativos, em tudo que puder influir sobre a saúde das praças da mesma Armada; mas, no caso de occorrerem a esse respeito particularidades manifestamente contrarias aos principios comensurados da hygiene e tratamento dos enfermos, a autoridade disciplinar e administrativa procederá como julgar mais conveniente, communicando o facto á autoridade competente.

Art. 115. Si o serviço da Armada exigir, em tempo de guerra ou em circunstancias extraordinarias, maior numero de facultativos ou pharmaceuticos do que o fixado no art. 1º, o Governo poderá contractar temporariamente medicos e pharmaceuticos civis, dando-lhes os vencimentos e vantagens de medico e pharmaceutico de 3ª classe e levando-se-lhes em conta o tempo que assim servirem, quando venham a pertencer ao quadro do Corpo de Saúde da Armada. Esta medida, porém, deverá cessar logo que cesse a necessidade que a houver determinado.

Art. 116. Os medicos desembarcados, por se acharem sem commissão, independente de sua vontade, serão addidos ao Hospital de Marinha, com os vencimentos que lhes competirem e farão o serviço de accordo com as suas patentes.

Art. 117. De tres em tres annos ou antes, si assim o entender o Governo, irão em commissão, um ou mais medicos do Corpo de Saúde da Armada aos paizes estrangeiros, afim de estudarem os progressos realizados em relação á medicina, especialmente sob o ponto de vista do serviço sanitario da Armada.

Nenhuma escolha será, porém, feita, sem prévia audiencia do inspector geral do serviço sanitario, que organizará um programma dos assumptos que devam constituir o fim especial da commissão.

Art. 118. O navio, cuja lotação fór inferior de 40 praças, não terá medico, salvo si fór em commissão especial.

DISPOSIÇÃO TRANSITORIA

Art. 119. A exigencia do serviço em flotilha, estatuida pelo art. 68, só entrará em vigor dois annos depois da promulgação deste Regulamento.

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, 7 de Abril de 1893.—Custodio José de Mello.

Instrucções para o concurso de admissão de medicos e pharmaceuticos do Corpo de Saúde da Armada e alumnos pensionistas.

CAPITULO I

DO CONCURSO PARA A ADMISSÃO DOS MEDICOS

Art. 1.º As vagas de medicos de 3ª classe serão preenchidas mediante concurso, cuja inscripção ficará aberta por espaço de 90 dias, devendo os candidatos satisfazer as condições 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, e 5ª do art. 2º do Regulamento do Corpo de Saúde.

§ 1.º Encerrada a inscripção, será annunciado o concurso nas folhas de maior circulação, com a declaração do logar, dia e hora em que se deve effectuar a primeira prova.

§ 2.º Este annuncio, bem como outros para a inscripção de candidatos, será mandado publicar pela Repartição Sanitaria.

Art. 2.º Antes do dia marcado para o concurso será nomeado um conselho de julgamento, composto de nove membros, a saber: do inspector geral do serviço sanitario, dos dous chefes de clinicas do hospital, de tres outros medicos das classes activas do Corpo de Saúde da Armada e de mais tres de entre os medicos da Armada reformados ou do Corpo de Saúde do Exército, ou mesmo de entre os professores da Faculdade de Medicina, ou dos clinicos de provada competencia.

Paragrapho unico. Estas seis ultimas nomeações serão feitas pelo inspector geral do serviço sanitario.

Art. 3.º O conselho de julgamento será presidido pelo inspector geral do serviço sanitario, servindo de secretario o medico da Armada mais moderno dos que tizerem parte do Conselho, ou aquelle que pelo mesmo inspector geral do serviço sanitario fór designado.

Art. 4.º Os candidatos serão submettidos a tres provas, duas praticas e uma escripta.

Art. 5.º As provas praticas constarão : de clinica uma e de medicina operatoria a outra.

Art. 6.º A prova de clinica se realizará no Hospital de Marinha, sendo dados dous doentes, um de medicina e outro de cirurgia, escolhidos pela comissão examinadora.

Os candidatos terão meia hora para o exame de cada doente e vinte minutos, no maximo, para a exposição, que será feita logo após o exame.

Si o numero dos candidatos exceder a dous, serão dados tantos doentes, das duas clinicas, quantos forem necessarios para tocar em de cada uma dessas clinicas a cada grupo de dous candidatos.

No caso de ser impar o numero destes, ao candidato excedente, tocarão dous doentes novos.

Art. 7.º A prova de medicina operatoria effectuar-se-ha sobre cadaver, na Escola de Medicina, tendo para esse fim os candidatos o tempo que a comissão julgar necessario.

Art. 8.º A prova escripta será realizada na Repartição Sanitaria e versará sobre um ponto de hygiene naval e regulamentação quarentenaria ou sobre geographia medica.

Para esta prova a disporão os candidatos de duas horas e para fiscalisa-la serão sorteadas pelo inspector geral do serviço sanitario duas comissões de dous membros cada uma, sendo a primeira sorteadada para a primeira hora e a segunda para a segunda hora.

Art. 9.º Para cada uma das provas de medicina operatoria e escripta, a comissão formulará uma lista de 15 pontos, a qual, depois de numerados os mesmos pontos, será guardada em uma caixa, competentemente fechada e lacrada.

Os pontos serão formulados no dia de cada prova e tirados á sorte pelo primeiro candidato inscripto.

Art. 10. Si o numero dos candidatos não exceder a tres, as provas se realizarão em tres dias successivos, salvo o caso do dia em que não funcionarem as Repartições Publicas. Si, porém for maior o numero dos candidatos, o concurso demorará o tempo que a comissão julgar indispensavel.

Art. 11. Por ocasião das provas de clinica e medicina operatoria, a comissão julgadora poderá, si assim o entender, arguir os candidatos.

Art. 12. As provas escriptas, logo que os candidatos as terminarem, serão rubricadas por todos elles e pelos membros da comissão, que fiscalisarem o concurso durante a ultima hora.

Feito isto e encerrada cada uma das provas em um envoltorio lacrado e rubricado pelo autor, serão guardadas em uma caixa, que terá duas chaves, que ficarão em poder dos membros da comissão fiscalisadora.

Art. 13. No dia immediato ao da prova escripta reunir-se-ha a comissão julgadora e perante ella, depois de aberta com todas as formalidades a caixa contendo as provas escriptas, procederão os candidatos á leitura das mesmas, na ordem da inscripção.

A medida que se effectuar a leitura, será ella fiscalizada pelo candidato immediato e a do ultimo pelo primeiro.

No caso de só haver um candidato, será sua prova fiscalizada pelo membro da comissão mais moderno do serviço activo do corpo.

Art. 14. Depois da leitura da prova escripta e em sessão secreta, procederá a comissão ao julgamento dos candidatos, que será feito por votação nominal e segundo a ordem da inscripção dos mesmos, devendo cada juiz escrever em uma cedula por elle assignada, o nome do candidato e o numero de pontos correspondente á nota que julgar merecida.

Art. 15. O n. 1 responderá á nota má, os ns. 2, 3 e 4 á satisfivel, 5, 6 e 7 á boa, 8 a muito boa e o n. 9 á optima.

Art. 16. Logo que for conhecido o numero resultante da somma dos pontos que obtiver cada candidato, sera o dito numero proclamado.

Art. 17. Os candidatos cujas votações sommadas não attingirem o n. 18 serão considerados inhabilitados e os que obtiverem de 18 para cima serão classificados conforme o numero de pontos a que attingirem.

Art. 18. Quando occorrerem circumstancias de força maior, independentes da vontade de qualquer dos candidatos e que opponham impedimento ao seu comparecimento ao concurso, este poderá ser adiado até oito dias, si o candidato impedido por aquella fôrma o requerer.

Paragrapho unico. Si o candidato fôr daquellas condições deixar de comparecer ou retirar-se do concurso será considerado como tendo desistido deste.

Art. 19. Apurada a votação, o medico que servir de secretario organizará a relação dos candidatos classificados e não classificados, na ordem do maior numero de pontos que houverem os mesmos obtido, e transcreverá esta relação na acta, juntamente com as occorrenças havidas durante o concurso.

Paragrapho unico. A referida relação, assignada por todos os membros do conselho de julgamento, será remettila ao chefe do Estado-Maior General da Armada pelo inspector geral do serviço sanitario, que a fará acompanhar das considerações que julgar opportunas.

CAPITULO II

DO CONCURSO PARA ADMISSÃO DE PHARMACEUTICOS

Art. 20. Os candidatos ao logar de pharmaceuticos de 3.ª classe do Corpo de Saude da Armada, depois de preenchidas as condições do art. 72 do Regulamento do Corpo de Saude, prestarão, pela fôrma abaixo especificada, as provas de concurso, o qual versará sobre as materias seguintes:

1.ª Pharmacia pratica.

2.ª Materia medica e arte de formular.

3.ª Chimica pratica e analytica em suas applicações á medicina e toxicologia em geral.

Art. 21. Para cada uma dessas materias serão formulados dez pontos, em relação aos quaes se procederá do mesmo modo que o estabelecido no art. 9.º

Art. 22. Os candidatos exhibirão todas as provas praticamente e poderão ser arguidos sobre a acção, propriedade, uso das substancias medicinas em geral e sobre aparelhos e processos empregados nos laboratorios pharmaceuticos.

Art. 23. O conselho de concurso para os pharmaceuticos será composto dos seguintes membros:

Do director do Hospital Central, como presidente, 1.º e 2.º medicos do Hospital de Marinha; do inspector de pharmacia, dos dois pharmaceuticos encarregados do laboratorio e da Pharmacia do mesmo hospital e mais dous pharmaceuticos do Corpo de Saude da Armada, da classe activa ou reformados; e na falta destes, por pharmaceuticos do Corpo de Saude do Exercito ou pharmaceuticos civis de reconhecida competencia.

Art. 24. O concurso dos pharmaceuticos se effectuará no Hospital Central, em um ou mais dias, conforme o numero dos concurrentes, vigorando para elle as disposições prescriptas para o concurso dos medicos, em tudo que lhes possa ser applicavel, e funcionando como secretario o mais moderno dos pharmaceuticos da Armada, que fizer parte do conselho ou que para tal fim seja designado pelo Director do Hospital.

Paragrapho unico. A relação de que trata o art. 19 será remettila ao inspector geral do serviço sanitario.

CAPITULO III

DO CONCURSO PARA ADMISSÃO DOS ALUMNOS PENSIONISTAS

Art. 25. Os candidatos aos logares de alumnos pensionistas só serão admittidos a concurso depois de satisfazerem as condições exigidas pelo art. 80 do Regulamento do Corpo de Saude.

Art. 26. O concurso terá logar no Hospital Central, em um ou mais dias, conforme o numero dos candidatos.

Art. 27. A comissão julgadora será constituida pelo director do hospital, os dous chefes de clinica e mais dous medicos, que serão de nomeação do director.

Art. 28. As provas constarão: da observação de um doente, que será o mesmo para dous candidatos, de uma questão pratica, que, sendo commum a todos, será tirada á sorte pelo primeiro inscripto. Esta questão poderá ser substituida pela applicação de um aparelho.

Art. 29. Cada candidato terá meia hora para observar o doente, meia hora para escrever a observação e duas horas, no maximo, para desenvolvimento da questão da segunda prova.

Art. 30. Findas as provas, retirar-se-hão os candidatos e a comissão de julgamento procederá á votação de accordo com o estabelecido para o concurso de medicos e pharmaceuticos, e remetterá a lista dos candidatos ao inspector geral do serviço sanitario.

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, 7 de Abril de 1893.—Custodio José de Mello.

Instrucções para admissão dos praticos de pharmacia e dos enfermeiros

PARA PRATICOS DE PHARMACIA

Art. 1.º Os pretendentes aos logares de praticos de pharmacia, depois de satisfazerem as condições estabelecidas no art. 84 do Regulamento do Corpo de Saude, terão de soffrer um exame, além de poderem ser admittidos.

Art. 2.º O exame, que será exclusivamente pratico, consistirá:

1.º Na preparação das fórmulas apresentadas em numero sufficiente para verificar si os candidatos são capazes de preparar pomadas, pilulas, infusões, decoções etc.;

2.º No reconhecimento das substancias vegetaes, mineraes e animais, que entram no preparo dos remedios;

3.º Na dosagem dos remedios e nas suas incompatibilidades.

Art. 3.º Os candidatos terão, para mostrar suas habilitações, os dias que a comissão julgar necessários.

Art. 4.º A comissão julgadora será constituída por quatro membros, o inspector de pharmacia, como presidente: os dous pharmaceuticos sub-inspectores e mais um pharmaceutico designado pelo inspector de pharmacia.

Art. 5.º No primeiro dia do exame, a comissão julgadora organizará uma lista de dez pontos, dos quaes cada um conterà diversas preparações. D'entre esses pontos, a respeito dos quaes se procederá, como para o concurso dos medicos e pharmaceuticos, cada candidato tirará á sorte um, a fim de que a prova possa ser feita por todos ao mesmo tempo. Esta prova será fiscalizada pelos membros da comissão.

Art. 6.º Logo que estiver completada essa prova, os juizes arguirão os candidatos sobre o reconhecimento das substancias empregadas em medicina e suas incompatibilidades.

Art. 7.º Terminadas as provas, a comissão se reunirá, a fim de proceder á votação, que será de accordo com o estabelecido para o julgamento dos medicos e pharmaceuticos.

Art. 8.º Em seguida á votação, o presidente enviará ao inspector geral do serviço sanitario a lista dos candidatos, na ordem de sua classificação, a qual será assignada por todos os membros da comissão. O inspector geral do serviço sanitario a remetterá, por sua vez, ao ministro propondo os primeiros classificados.

PARA ENFERMEIROS

Art. 9.º Para ser admittido no quadro de enfermeiros navaes é preciso, para execução completa das condições estabelecidas no art. 89 do Regulamento do Corpo de Saude, mostrar-se habilitado:

1.º No conhecimento dos instrumentos mais usuaes no tratamento dos doentes, como sejam: escarificadores, pinças, tinaculos, bisturis, facas de amputação, pinças incisivas, etc.

2.º No conhecimento das peças de curativo e das substancias mais usadas no serviço.

3.º Na applicação do thermometro, de aparelhos curativos, de injeções hypodermicas e na administração dos remedios.

Art. 10. O tempo necessario para se conhecer da aptidão dos candidatos será marcado pela comissão e não deverá ser inferior a seis dias.

Art. 11. A comissão julgadora será constituída pelos dous chefes de clinica e os dous segundos medicos do Hospital Central e presidida pelo medico mais antigo.

Art. 12. Terminado o exame, a comissão procederá ao julgamento dos candidatos e proporá os que julgar habilitados, classificando-os. A proposta será remetida ao inspector geral do serviço sanitario, que a enviará ao Ministro.

Secretaria de Estado dos Negocios de Marinha, 7 de Abril de 1893.—Custodio José de Mello.

DECRETO N. 1353—DE 15 DE ABRIL DE 1893

Proroga por um anno o prazo de dous annos, marcado no decreto n. 1177 de 17 de dezembro de 1890, autorizando o lançamento de cabos submarinos e terrestres entre a Capital Federal e a cidade de Angra dos Reis, estado do Rio de Janeiro

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu o cidadão José Cordeiro da Graça Junior, autorizado pelo decreto n. 1177 de 17 de dezembro de 1890 a lançar diversos cabos submarinos e terrestres entre a Capital Federal e a cidade de Angra dos Reis, no estado do Rio de Janeiro, resolve prorogar por um anno, contado desta data, o prazo de dous annos, marcado na clausula 5.ª das que taixaram com o supracitado decreto n. 1177, para começo das respectivas obras, ficando o concessionario obrigado a empregar no interior desta cidade exclusivamente conductores subterraneos.

O ministro de Estado dos negocios da industria, viação e obras publicas assim o faça executar.

Capital Federal, 15 de abril de 1893, 5.ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

A. P. Limpo de Abreu.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por decretos de 20 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Jaguary

36.º regimento de cavallaria

1.º esquadrão — Capitão, Lino Pedroso de Alvarca;

Tenentes, Polycarpo de Oliveira Cesar e Justino Domingues de Azevedo;

Alferes, Manoel Florencio de Oliveira, Pedro Antonio da Silva e Antonio Roberto do Nascimento.

2.º esquadrão — Capitão, Custodio Bueno da Costa;

Tenentes, João Walher Filho e Ovidio da Silva Pinto;

Alferes, Luiz Guidi, Basilio Dominicoli e João Quilim Marques.

3.º esquadrão — Capitão, Francisco Manoel do Nascimento;

Tenentes, Valerino Ferreira Dantas e Francisco Theodomiro Dantas;

Alferes, José Alfredo da Silva, Firmino Augusto Rebello e Eugenio Francisco do Nascimento.

4.º esquadrão — Capitão, Laurindo Theodomiro Dantas de Vasconcellos;

Tenentes, Benjamin de Araujo Ramos e Torquato Sobrinho;

Alferes, Clemente Ferreira Lima, Antonio Alves Ferreira e Francisco de Moura Leite.

63.º batalhão de infantaria

Tenente-secretario, Justo do Nascimento Gonçalves.

64.º batalhão da reserva

2.ª companhia—Capitão, o tenente José Nobrega.

Comarca de Caldas

Commando superior

Estado-maior—Major cirurgião-mór, Luiz Augusto de Lazella.

61.º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Manoel Pereira Caldas de Mesquita.

159.º batalhão de infantaria

1.ª companhia—Tenente, Eugenio Augusto Fernandes.

160.º batalhão de infantaria

1.ª companhia—Tenente, Urias Ramos de Pontes;

Alferes, Adolpho Justino de Lima.

4.ª companhia—Tenente, Ursulino José de Lima;

Alferes, Francisco Pereira de Guimarães.

Comarca do Alto Rio Doce

Major ajudante de ordens do commando superior, o alferes Herminio Benedicto de Azevedo.

Comarca de Juiz de Fora

Tenente-coronel commandante do 102.º batalhão da reserva, o cidadão Manoel das Chagas Andrade.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Capital

34.º batalhão de infantaria

2.ª companhia—Alferes, o cidadão Antonio Martins Ferreira de Oliveira Junior.

3.ª companhia—Capitão, o cidadão Joaquim Francisco da Silva.

4.ª companhia—Capitão, o cidadão Joaquim Cardoso de Abreu Monteiro;

Tenente, o cidadão Fidelis dos Santos Amaral Junior;

Alferes, o cidadão João José Alves Teixeira Junior.

49.º batalhão de infantaria

Tenente quartel-mestre, o cidadão Joaquim Vicente da Moita Lobo.

1.ª companhia—Alferes, o cidadão Horacio Roberto Corrêa.

2.ª companhia—Tenente o cidadão Felintho Elysio Ferreira dos Santos;

Alferes, os cidadãos Quintiliano Maciel Ferreira Guimarães e Aurelio Affonso de Almeida.

3.ª companhia — Alferes, o cidadão João Agostinho da Silva.

4.ª companhia—Capitão, o cidadão Manoel Alves de Azevedo Machado.

1.º batalhão da reserva

3.ª companhia—Alferes, o cidadão João Ribeiro Louzada Filho.

1.º regimento de cavallaria

3.º esquadrão—Capitão, o capitão Luiz Mariano de Amorim Carrão.

1.º batalhão de artilharia de posição

1.ª bateria—Capitão, o cidadão Raymundo Pereira Caldas.

1.º regimento de artilharia de campanha

1.ª bateria—2.º tenente, o cidadão Arnaldo March.

—Foi reformado no posto de major o capitão da guarda nacional da comarca de Oliveira (antiga Rio Lambary), no estado de Minas Geraes, Carlos Ribeiro da Silva Castro.

—Concedeu-se melhoramento de reforma no posto de terente-coronel ao major reformado da guarda nacional da comarca de Oliveira, no estado de Minas Geraes, José das Chagas Andrade Sobrinho.

—Foi privado do respectivo posto, nos termos do art. 65 § 1.º da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, o alferes da 1.ª companhia do 7.º batalhão de infantaria desta capital Hernani Elisiario da Silva, por não ter apostillado a patente no prazo legal.

Por decretos de 20 do corrente :

Foram declarados sem effeito :

Os de 6 de janeiro ultimo, na parte em que nomearam os seguintes officiaes para a guarda nacional :

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca da Capital

34º batalhão de infantaria

2ª companhia—Alferes, João Ribeiro Louzada Filho.

3ª companhia — Capitão, Manoel Felipe Graeff.

4ª companhia—Capitão, Agostinho de Sampaio Pereira Junior;

Tenente, Manoel Luiz dos Santos Vermil; Alferes, Horacio Roberto Corrêa.

49º batalhão de infantaria

Tenente-quartel mestre, Manoel Alves de Azevedo Machado.

1ª companhia—Alferes, José Corrêa de Albuquerque.

2ª companhia—Tenente, João Estevão de Araújo;

Alferes, Celso da Silva Mafra e Arnaldo March.

3ª companhia—Alferes, Jeronymo Ribeiro da Malta Senna.

4ª companhia—Capitão, Luiz Feliciano da Silva Kelly.

1º batalhão da reserva

3ª companhia — Alferes, Antonio Martins Ferreira de Oliveira Junior.

1º regimento de cavallaria

3º esquadraão—Capitão, Raymundo Pereira Caldas.

1º batalhão de artilharia de posição

Capitão, Luiz Mariano de Amorim Carrão.

1º regimento de artilharia de campanha

1ª bateria—2º tenente, Joaquim Francisco da Silva.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Jaguary

64º batalhão da reserva

2ª companhia—Capitão, Justiniano Quintino da Fonseca, visto não ter acceptado a nomeação;

O de 4 de outubro do anno passado, na parte em que nomeou para o posto de major-cirurgião do estado-maior do commando superior da guarda nacional da comarca de Philadelphia, no estado de Minas Geraes, o Dr. João de Carvalho Borges, visto não ter acceptado a referida nomeação.

— Foi reformado, de conformidade com § 3º do decreto de 11 de dezembro de 1815 a que se refere o art. 271 do regulamento que baixou com o de n. 1263 A, de 10 de fevereiro ultimo, percebendo o soldo annual de 419\$750, o 2º sargento da brigada policial desta capital, João Balbino Augusto da Fonseca, visto ter sido julgado incapaz do serviço em inspecção de saúde.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 24 do corrente, concedeu-se dispensa do lapso do tempo decorrido para apertillar a respectiva patente ao tenente-coronel João Rodrigues dos Santos, commandante do 71º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca da Vigia, no estado do Pará.

Directoria do Interior

Expediente do dia 24 de abril de 1893

Foi naturalizado cidadão brasileiro o subdito portuguez Francisco Antonio de Azevedo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria Geral do Interior—1ª secção—Capital Federal, 24 de abril de 1893.

Ao Sr. presidente do estado de Minas Geraes. —Communico-vos, para o fazedes constar ao presidente da Camara Municipal do Pomba, em resposta ao seu officio de 5 do corrente, que, á vista do disposto no art. 64 da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892, cabe ás municipalidades fornecer por conta dos cofres da União os livros que forem necessarios para os trabalhos de alistamento eleitoral; mas que entretanto não é caso de se fazer esse fornecimento para o fim indicado naquelle officio, porquanto, como já vos declarei em aviso de 23 de março ultimo, o prazo de que trata o art. 2º da lei n. 69 de 1 de agosto do anno passado é fatal, e não pôde ser adiado nem substituido pelo do art. 3º da alludida lei n. 35.

Saude e fraternidade.—*Fernando Lobo.*

— Communicou-se:

Ao Inspector geral de saúde dos portos que, segundo participa o director geral interino da Assistencia Medico-Legal de Alienados, falleceu no Hospicio Nacional, em 17 do corrente, Léon Chatelain, para alli remettido por um dos ajudantes daquella inspectoría;

Ao director geral da Directoria da Justiça da Secretaria de Estado, que falleceu a indigente Francisca Rosa de Jesus, transferida do Asylo da Mendicidade para o hospicio em virtude do aviso de 25 de abril do anno passado;

Ao director geral da Directoria da Instrução Publica da mesma secretaria, que falleceu o enfermo José Satyro Pinto, ex-alumno do Instituto Benjamin Constant, admitido no hospicio em virtude do aviso de 1 de julho de 1892.

— Remetteu-se ao director da Directoria Sanitaria da Capital Federal o boletim da Directoria de Saúde Publica do ministerio do interior da Italia, relativo ao mez de janeiro ultimo.

Directoria da Instrução

Por portaria de 22 do corrente, foi prorogada por tres mezes, com o ordenado na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o chefe da 3ª secção da Bibliotheca Nacional, Antonio José Fernandes de Oliveira, para tratar de sua saúde.

Additamento ao expediente do dia 20 de abril de 1893

Transmittiu-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados, afim de que apresente á respectiva camara o requerimento em que o Dr. José Borges Ribeiro da Costa e o pharmaceutico Augusto Cesar Diogo, preparadores dos laboratorios de chimica inorganica e de pharmacia da Faculdade de Medicina, pedam pagamento dos vencimentos que deixaram de perceber no periodo comprehendido entre as datas de suas exonerações e reintegrações. Acompanharam a esse requerimento todos os papeis que a elles se referem.

— Accusou-se o recebimento do officio em que o director da Faculdade de Direito de S. Paulo communica que foram abertas as aulas maiores daquella faculdade.

Requerimento despatchado

Dia 22 de abril de 1893

Domingos da Silva Porto.—Defrindo, dependendo o pagamento de verba do Congresso Nacional.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 24 do corrente, foi nomeado o Dr. José Augusto Moreira Guimarães para o logar de fiscal do governo junto ao Banco dos Funcionarios Publicos, com o vencimento annual de 6.000\$000.

Por portaria da mesma data, foram concedidos 90 dias de licença, com vencimentos na forma da lei, ao 2º escripturario da Alfandega de Urugayana, estado do Rio Grande do Sul, José André Maia Filho, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Requerimentos despatchados

Dia 22 de abril de 1893

Companhia de Tecidos de Malha, pedindo isenção de direitos de consumo e expediente para as machinas e aparelhos constantes da relação que apresenta, para a installação de sua fabrica. — Não tendo a peticionaria concessão especial, como exige o decreto n. 947 A de 4 de novembro de 1890, não pôde gosar ainda das isenções conferidas pelos artigos da tarifa das alfandegas, para as quaes não precisa a alfandega de ordem. — Communique-se.

Tenente-coronel Braz Ferreira da Franca Velloso, na qualidade de procurador da Viscondessa de Souza Fontes, pedindo que se lho passem os titulos de meio soldo e montepio a que tem direito, na qualidade de viuva do cirurgião-mór do exercito Dr. José Ribeiro de Souza Fontes (Visconde de Souza Fontes). — Passem-se os titulos.

Capitão Fernando Pinto de Almeida, pedindo que se autorise a Imprensa Nacional a imprimir um trabalho litterario de sua lavra, intitulado *A Redenção dos Tiradentes*. — Em vista dos pareceres, não tem logar o que requer.

Arthur Pereira Vargas, 1º escripturario da thesouraria de fazenda exincta do estado de S. Paulo, pedindo o habono da ajuda de custo de primeiro estabelecimento a que se julga com direito, por ter sido mandado addir ao Thesouro Federal. — Pague-se a quantia de 400\$, sendo registrada pelo tribunal.

Empresa de Transportes de Paranaaguá, pedindo isenção de direitos para o material constante da relação que apresenta, que tem de importar de Hamburgo, para os serviços a seu cargo. — A empresa peticionaria não gosa do favor de isenção de direitos por concessão em lei especial, podendo sómente ser despatchados livres de direito de consumo os artigos que pela tarifa das alfandegas são isentados.

José André Maia Filho, 1º escripturario da alfandega de Urugayana, estado do Rio Grande do Sul, pedindo 90 dias de licença, com vencimento na forma da lei, para tratar de sua saúde, onde lhe convier. — Como requer.

Frederico Vierling & Comp., recorrendo do despacho da inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro, que mandou classificar como amiantho ou asbestos de qualquer modo preparado, sujeito á taxa de 800 réis por kilo, do art. 654 da tarifa, a mercadoria que submettem a um despacho em cinco barricas, como massa preparada para cobrir caldeiras de vapor, sujeita a direitos *ad valorem*. — Seja presente ao conselho de fazenda.

Companhia America Fabril, pedindo reconsideração do despacho de 22 de março ultimo, que regou-lhe isenção de direitos. — Mantenho o despacho de 22 de março findo.

Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial, pedindo isenção de direitos de consumo para o material de construção e machinas destinados á sua fabrica que está construindo á rua Maxwell, em Villa Isabel. — Não tendo a peticionaria concessão de isenção de direitos por lei especial, só poderá gosar dos favores que a tarifa das alfandegas confere ás machinas para o serviço de quaisquer fabricas, e, para a effectividade dessa concessão, tem o inspector da alfandega competencia, em face do art. 2º do decreto n. 947 A de 4 de novembro de 1890.

TRIBUNAL DE CONTAS

N. 14 — ACTA DA SESSÃO DE 23 DE MARÇO DE 1893

Aos vinte e tres dias do mez de março de mil oitocentos noventa e tres, reuniu-se o Tribunal de Contas, sob a presidência do Exm. Sr. Dr. Manoel Francisco Correia, estando presentes os Srs. directores Francisco Augusto de Lima e Silva, José da Cunha Valle, José Ignacio Ewerton de Almeida e Dr. Didimo Agapito da Veiga Junior.

Lida e posta em discussão a acta da sessão extraordinária, foi approvada.

Foram apresentadas, devidamente processadas, as ordens de despesa, constantes dos avisos, officios e requerimentos seguintes:

Relatados pelo Sr. director Lima e Silva:

Ministerio da Marinha:

Avisos:

N. 612, de 16 do corrente, pedindo para ser a Alfandega do Estado de Santa Catharina habilitada com o credito de 1:200\$410, sendo 695\$410 por conta da verba «Obras», e 504\$500 pela verba «Eventuales», para pagamento das despesas feitas com a montagem da estação meteorologica e na Capitania do porto do referido Estado.

Communicou o Sr. director que o Presidente do Tribunal, no intervalo das sessões, autorizou o registro da ordem de despesa constante do Aviso n. 599, de 13 do corrente, requisitando pagamento de fornecimento ao Commissariado Geral da Armada e Hospital de Marinha, relativo aos mezes de janeiro e fevereiro ultimos, na importancia de 197:657\$872.

Ministerio da Guerra:

Avisos:

Sem numero, de 16 do corrente, pedindo que por conta do § 20, «Despesas de Corpos e Quartéis», seja posta à disposição do commandante do 2º Districto Militar, no Recife, a quantia de 8:000\$, para compra de cavallos, para o destacamento do 9º Regimento de cavallaria, no Estado do Pernambuco;

N. 81, da mesma data, pedindo que seja posta na Delegacia do Thesouro Federal, em Londres, à disposição da Legação do Brazil em Pariz, o credito da quantia de 72\$180, por conta do § 28 — Bibliotheca do Exercito — material — do corrente exercicio, para occorrer ao pagamento da assignatura de revistas para a Bibliotheca do Exercito, e da comissão de 1/4%, ao agente financeiro;

N. 84, da mesma data, pedindo que seja paga a Azavele Alves Carvalho & C., a Antonio da Costa Miranda, a Companhia Industrial do Brazil, a Guilherme Candido Pinheiro, a J. P. da Cunha Pinto, a Jeronymo Silva & C. e a Loureiro, Ferreira, Moura & C. a quantia de 4:258\$292, proveniente de artigos fornecidos a diversos estabelecimentos deste Ministerio, no corrente exercicio;

N. 85, de 17 do corrente, pedindo o pagamento da quantia de 90:000\$, pelo Thesouro Federal, a Antonio José de Carvalho, proveniente de obras, que executou no quartel do 1º Regimento de Cavallaria, em janeiro findo; e

N. 94, de 21 do corrente, reinetteendo a synopse da receita e despesa da Contadoria Geral da Guerra, de 1 a 20 deste mez, e pedindo para que seja entregue ao pagador daquella repartição a quantia de 1.000:000\$, para occorrer aos pagamentos do proximo mez de abril.

Relatados pelo Sr. director José da Cunha Valle:

Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 62, de 28 de fevereiro ultimo, do director geral de Contabilidade do Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, pedindo que pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado de Santa Catharina, seja entregue a D. Maria Augusta de Paiva, viuva do engenheiro ajudante da Repartição Geral dos Telegraphos, Arthur Ferreira de Paiva, a quantia de 200\$ para occorrer as despesas de enterramento e luto; pagando-se à dita viuva, e pela mesma Repartição, a pensão annual de 866\$666, e outra igual a seu filho unico, menor, de nome Antonio;

N. 37, de 1 de março corrente, do inspector da Caixa de Amortização, pedindo para que seja indemnizado o porteiro dessa Repartição da quantia de 95\$500, proveniente de despesas de prompto pagamento, que effectuou em fevereiro ultimo;

N. 146, de 3 do corrente, do mesmo inspector, pedindo o pagamento da quantia de 25:534\$407, pela verba 11 «Caixa de Amortização», para pagamento de notas do Governo, recolhidas no dia 27 de fevereiro ultimo da fabrica dos Estados Unidos da America do Norte;

N. 181, de 4 do corrente, do administrador da Imprensa Nacional, pedindo o pagamento das despesas miudas desse estabelecimento, relativas ao mez de fevereiro ultimo, na importancia de 221\$; e

Do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, de 10 do corrente, pedindo o pagamento da quantia de 109\$740, ao porteiro dessa repartição, proveniente de despesas miudas, que pagou, e por conta da verba «Alfandegas».

Requerimentos:

Do major reformado do exercito, Eugenio Frederico de Lossio Seibnitz, pedindo o pagamento da quantia de 342\$689, com que contribuiu para o monte-pio militar, visto haver optado pelo civil, a que tambem tem direito, como vice-director da Repartição dos Telegraphos;

De Arsenio Anezio Alves da Cunha, alferes do 1º Regimento de Cavallaria, pedindo o pagamento da quantia de 82\$259, a que se refere o aviso do Ministerio da Guerra de 6 de fevereiro ultimo, registrando-se a quantia de 52\$259 na verba 33 «Exercicios fincos» e a quantia de 30\$ na 31 «Reposições».

Requisições para pagamento dos empréstimos do cofre de orphãos:

Do Juizo de Orphãos do termo de Valença, de 12 de janeiro deste anno, pedindo o pagamento da quantia de 266\$45, de capital e juros a Manoel Francisco da Conceição Junior, casado com a ex-orphã D. Generosa Rosalina de Oliveira;

Do Juizo de Orphãos de Nova Friburgo, de 30 de janeiro deste anno, idem idem da quantia de 56\$333 de capital e juros, a Manoel Francisco da Paula;

Idem do Termo de S. João Marcos, de 2 do corrente, idem idem, da quantia de 150\$, de capital e juros, a Ozorio Xavier da Rocha;

Idem do Termo de S. Fidelis, de 3 do corrente, idem idem a Coralino Pinto Mendes, da quantia de 900\$241 de capital e juros;

Idem da Villa de Sant'Anna, de Macacú, de 6 do corrente, idem, idem a Damasia Maria da Trindade, a quantia de 651\$449 de capital e juros;

Idem da comarca de Iguaçu, de 7 do corrente, idem idem da quantia de 1:158\$032, de juros, pertencentes aos orphãos João, Antonio e Bento, filhos do finado Bento José Ferreira a D. Maria José de Vasconcellos Ferreira, mãe e tutora dos ditos orphãos.

Exercícios findos:

Officio n. 21, de 17 de fevereiro ultimo, do delegado fiscal do Thesouro Federal em S. Paulo, remetendo a relação das dividas de exercicios findos, na importancia de 145\$, e solicitando o necessario credito para pagal-as.

Requerimentos:

De Adolpho Aschoff, gerente do serviço telephonico de Obras Publicas no Brazil, pedindo o pagamento das contas, por alugueis deapparelhos e linhas telephonicas ao serviço do Ministerio da Marinha, na importancia de 2:150\$; e

De José Moreira Neves, pedindo o pagamento da quantia de 750\$, a que se refere o aviso n. 124, de 9 de fevereiro ultimo, do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Communicou o Sr. director ao Tribunal, que por despachos do Presidente, no interuallo das sessões, foram mandadas registrar as ordens de despeza seguintes:

Por já estarem registrados os creditos que as autorizam:

Duas folhas para pagamento de despesas miudas feitas pelo porteiro do Thesouro, sendo uma de 413\$460, por conta da verba « Thesouro Federal », e outra de 28\$200, pela verba « Tribunal de Contas ».

Titulos de Montepio a favor:

De D. Maria Candida Rodrigues, na importancia de 400\$000;

De D. Leocadia do Nascimento Martins e seu filho, idem de 799\$999;

De D. Maria Amelia de Moraes Alves e seus filhos, idem de 1:120\$300;

De D. Paulina Eulalia Cordeiro e seus filhos, idem de 1:400\$, sendo 200\$ para funeral e luto;

De D. Emilia Alexandrina de Souza Fonseca e seus filhos, idem, de 800\$, sendo 200\$ para funeral e luto;

De D. Maria Paulina das Neves, idem de 1:250\$, sendo 200\$ para funeral e luto;

De D. Maria José Viligal, idem de 500\$000;

De D. Antonia Maria de Jesus Mendes e sua filha, idem de 1:200\$, sendo 200\$ para funeral e luto;

De D. Horminia Izabel de Lima Freitag, idem de 501\$210;

De D. Maria Luiza Bormann de Lima, idem de 1:700\$000;

De D. Candida Alexandrina França e seus filhos, idem de 999\$996, sendo 200\$ para funeral e luto;

De D. Joaquina Augusta de Gouvêa Neiva e seus filhos, idem de 1:199\$998, sendo 200\$ para funeral e luto;

De D. Maria Dourado Ramos e sua filha, idem de 600\$000;

De D. Joaquina Carolina Soares Gonzaga, idem de 600\$, sendo 200\$ para funeral e luto;

De D. Guilhermina Elisa Rock Lablé, idem de 1:000\$, sendo 200\$ para funeral e luto; e

De D. Rosa de Amorim Pires Garcia, idem de 2:000\$, sendo 200\$ para funeral e luto;

Por já terem sido registradas outras despesas identicas, em consequencia de haver saldo nas respectivas verbas:

Um requerimento de Juvencio de Siqueira Mendes, pedindo ajuda de custo, na importancia de 40\$000;

Requisição para o pagamento de juros do emprestimo do cofre de orphãos;

Do juizo de orphãos da Barra Mansa, de 18 de fevereiro, na importancia de 318\$274, a favor de João Gabriel de Araujo;

Idem de Macacú, idem de 127\$500, idem de Manoel Pereira das Chagas;

Idem de S. Fidelis, de 10 de janeiro, idem de 79\$951, idem de Damasceno Pereira de Carvalho;

Idem de Macahé, de 18 de fevereiro, idem de 958\$241, idem de Pedro Paulo de Barcellos;

Idem de Cantagallo, de 15 de fevereiro, idem de 1:891\$843, idem de João Henrique Vallim;

Idem de Petropolis (dous officios), de 30 de novembro de 1892, idem de 172\$732, idem de D. Helena Catharina Rethmeyer; e

Da Camara Civil, n. 13, de 4 de março, na importancia de 674\$898, a favor de Adolpho José de Avila.

Exercícios findos:

Officios:

Da Thesouraria da Fazenda do Estado do Espirito Santo, de 11 de agosto de 1892, em favor do administrador da Mesa de Rendias Geraes da Villa de Itapemirim, na importancia de 142\$323;

Da Delegacia Fiscal de S. Paulo, n. 1, de 20 de janeiro, conforme a demonstração, que remetteu, pedindo o supprimento de 1:524\$170.

Requerimentos:

De José Alexandre da Rosa, pedindo pagamento de 37\$000;

Do Dr. Jayme de Castro Bastos, idem idem de 1:903\$223;

De D. Amalia de Castro Bastos, idem idem de 405\$000;

De Schindler & C., idem idem de 300\$000;

De Vallim Segismundo de Carvalho, idem idem de 300\$000;

Do Dr. José Eulalia da Silva e Oliveira, idem idem de 48\$368;

De Carlos Antonio Coimbra de Gouvêa, idem idem de 2:22\$892;

De Santiago Oricidi, idem idem de 200\$000;

Do Dr. Luiz Manoel das Chagas, idem idem de 3:87\$8622; e

Atos do Ministerio do Exterior ns 90 e 208 de 23 de março e 14 de setembro de 1892, pedindo o pagamento de £ 83-10-10 e francos 59, 25 ou 230\$173.

Ministerio do Exterior:

Decreto n. 1315, de 15 de corrente, pelo qual é aberto a este Ministerio o credito extraordinario de 200:000\$ para as despesas com a pacificação de Estados em que a ordem e tranquillidade publicas foram perturbadas, e remetido ao Tribunal com o aviso n. 21, de 20 deste mez.

Ministerio do Exterior :

Communicou o Sr. director, ter o Sr. Presidente, no intervallo das sessões, mandado registrar, por já estarem tambem registrados os creditos distribuidos por este Ministerio, as despesas seguintes :

Avisos :

N. 19, de 4 do corrente, pedindo o pagamento de 604\$160, de despesas miudas, feitas pelo porteiro dessa Secretaria no mez de fevereiro ultimo ;

N. 31, da mesma data, idem idem de 200\$, correspondente a £. 22-10-0, mandados abonar pela Delegacia do Thesouro em Londres, ao bacharel Henrique de Almeida, Ministro do Brazil ao Paraguay, para compra de armarios e encadernação da correspondencia official ; e

N. 22, de 9 do corrente, idem idem de 10:000\$, correspondente a £ 1.125-0-0, mandados entregar, pela Delegacia do Thesouro em Londres, ao ministro plenipotenciario em missão especial nos Estados Unidos da America, para pagamento de traducção, impressões de documentos e outras despesas urgentes.

Relatados pelo Sr. director Ewerton de Almeida :

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas :

Avisos :

N. 302, de 4 do corrente, pedindo o pagamento do aluguel da lancha ao serviço da Inspectoria Geral das estradas de ferro, para apanhar photographias destinadas à organização da carta plastographica que tem de figurar na exposição de Chicago, na importância de 40\$000 ;

N. 321, de 8 do corrente, idem idem a Luiz Carlos de Moura, auxiliar da commissão de Chicago, sendo : no Thesouro, 1:000\$ como adeantamento, ao cambio de 27 ; francos 1500 para despesas de viagem, e 1:000\$ de ajuda de custo ; pela Delegacia em Londres 1:600\$ insumos, desde o embarque ;

N. 351, de 16 do corrente, idem idem a João José da Silva, incumbido da conservação de quadros, etc., na exposição de Chicago, sendo : no Thesouro 500 dollars e 3000 francos para passagens, ao cambio do dia, e em Londres 500 dollars mensalmente, a contar do dia do embarque ; e

N. 386, da mesma data, idem idem aos empreiteiros da construcção da estrada de ferro de Porto Alegre a Uruguayana, na importancia de 183:460\$000.

Communicou o Sr. director ao Tribunal ter o Presidente, no intervallo das sessões, ordenado o registro das seguintes ordens de despesa, por já estar registrada a distribuição de credito deste Ministerio :

Avisos :

N. 319, de 7 do corrente, pedindo o pagamento da quantia de 1:000\$ ao agente de compras da Inspectoria Geral das Obras Publicas, como adeantamento para despesas de prompto pagamento ;

N. 335, de 10 do corrente, pedindo que se ponha na Delegacia do Thesouro em Londres para aquisição de material destinado à Estrada de Ferro Central de Pernambuco £ 13.727-13-9, ou, ao cambio de 12 1/2, 263:571\$705 ;

N. 343, da mesma data, idem idem idem, para aquisição de material preciso à Reparação Geral dos telegraphos, £ 8811 e francos 23.457, equivalente tudo a 188:941\$890 ;

N. 344, da mesma data, idem idem idem, para compra e remessa de material para a Estrada de Ferro de Paulo Afonso, £ 422 ou, ao cambio de 12 3/8, 8:183\$840 ;

N. 354 de 11 do corrente, communicando a prorrogação do contracto com a Companhia « Navegação do Amazonas ».

Registrrou-se o contracto, e aguardam-se as ordens parciaes para pagamento, da quantia de 421:20-\$ e registro da despesa ;

N. 364, de 14 do corrente, pedindo o pagamento da quantia de 300\$ à companhia Metropolitana, por passagens de imigrantes repatriados ;

N. 365, da mesma data, idem idem à mesma companhia, por passagens de imigrantes vindos da Europa, £ 938-5-0 ;

N. 366, da mesma data, idem idem à mesma companhia, para igual serviço, £ 1.728 ;

N. 369, da mesma data, pedindo o pagamento da quantia de 412\$500 à Companhia Metropolitana, proveniente de despesas com a repatriação de imigrantes ;

N. 372, da mesma data, idem idem, de objectos de expediente fornecidos à Secretaria de Estado, na importancia de 957\$600 ;

N. 380, de 16 do corrente, idem idem, do vencimento do pessoal do abastecimento d'agua em fevereiro, na importancia de 29:223\$746 ;

N. 381, da mesma data, idem idem, da quantia de 7:315\$550 do pessoal empregado em diversos serviços a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas ;

N. 382, da mesma data, idem idem idem, de 8:834\$225, do pessoal empregado nos serviços de conservação de florestas, estradas e caminhos de Santa Cruz a Itaguay, em fevereiro ultimo ;

N. 283, da mesma data, idem idem idem, de 5:565\$100, idem idem na rede de distribuição d'agua ;

N. 384, da mesma data, idem idem idem, de 41:245\$900, dos vencimentos do pessoal empregado nas obras do novo abastecimento d'agua, em fevereiro findo ;

N. 389, da mesma data, idem idem idem, de 29:642\$949, do vencimento do pessoal empregado nos trabalhos de conservação e melhoramento do abastecimento d'agua à Capital e Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, em fevereiro ultimo ;

N. 391, da mesma data, pedindo que se mande pôr na Delegacia do Thesouro em Londres, à disposição do marechal José Simeão de Oliveira, para despesas com aquisição de vitrinas e mais material para a Exposição de Chicago, £ 4950, ou, ao cambio de 12 3/4, 93:176\$463 ;

N. 393, de 17 do corrente, idem, o pagamento do vencimento em fevereiro, do pessoal empregado no serviço de esgoto das aguas pluvias, desobstrucção de rios, etc., na importancia de 4:899\$750 ; e

Officio do Inspector Geral das estradas de ferro, n. 17, de 9 de fevereiro ultimo, pedindo o pagamento do vencimento do respectivo servente, em dezembro de 1892 e janeiro de 1893. Mandou-se registrar a parte referente a 1893.

Ministerio da Justiça e dos Negocios Interiores :

Avisos :

N. 185, de 11 de janeiro deste anno, pedindo que se adeante ao director da Casa de Correccão, para occorrer a despesas de prompto pagamento, a quantia de 1:000\$000 ;

N. 753, de 15 do fevereiro ultimo, idem, que se indenise ao capitão-ajudante fiscal do Corpo de Bombeiros, Antonio Vasconcellos de Menezes, por despesas de igual natureza, da quantia de 200\$200;

N. 914, de 28 do mesmo mez, idem o pagamento do aluguel, em fevereiro, do predio occupado pela 2ª estação policial, na importancia de 200\$000;

N. 921, da mesma data, pedindo para se pagar a G. Leuzinger & Filhos a quantia de 3:714\$700, proveniente do fornecimento de material e expediente à Secretaria de Estado desse Ministerio;

N. 932, de 1 do corrente mez, idem idem, a J. P. da Cunha Pinto, a quantia de 740\$000, importancia de colchões e travessieiros fornecidos à enfermaria da Casa de Detenção;

N. 1005, de 6 do corrente, idem, para se entregar ao agente thesoureiro interino do Museu Nacional, Manoel Soares de Carvalho Peixoto, para despesas miudas, que fez em janeiro ultimo, a quantia de 35\$200;

N. 1042, de 8 do corrente, pedindo o pagamento do vencimento do pessoal ordinario e extraordinario do Lazareto da Ilha Grande, sendo este pela verba — Soccorros Publicos —, na importancia de 8:279\$153 e toda a despesa na de 10:142\$721;

N. 1043, da mesma data, idem idem, da quantia de 3:704\$472, proveniente do aluguel de predios occupados por estações e postos policiaes. Registrou-se a parte relativa ao exercicio de 1893, na importancia de 3:482\$806, por pertencerem 221\$666 ao exercicio de 1892;

N. 1044, da mesma data, idem, que se indenise ao agente do Instituto dos Surdos-Mudos, Manoel Pacifico de Mattos, da quantia de 1:244\$500, que despendeu em fevereiro com despesas de prompto pagamento;

N. 1050, da mesma data, idem o pagamento do aluguel, em fevereiro, do predio em que funciona a 2ª estação policial, na importancia de 200\$000;

N. 1059, de 9 do corrente, idem, idem, do material fornecido ao Instituto dos Surdos-mudos, no mez de fevereiro ultimo, na importancia de 1:238\$170;

N. 1050, da mesma data, idem, para que se indenise os engenheiros Henrique José Alvares da Fonseca da quantia de 392\$, que despendeu em fevereiro, com o pagamento de vencimentos dos empregados que trabalharam na usina de luz electrica do palacio do Presidente da Republica;

N. 1064, da mesma data, idem, idem, o porteiro da Escola Nacional de Bellas-Artes José Luiz Travassos, de despesas, que fez, de prompto pagamento, em fevereiro, na importancia de 37\$860;

N. 1068, da mesma data, mandando entregar ao agente do Instituto dos Surdos-Mudos, Manoel Pacifico da Matta, a quantia de 713\$250, de despesas de prompto pagamento, feitas em fevereiro ultimo;

N. 1072, de 10 de março, pedindo o pagamento a G. Leuzinger & Filhos, da quantia de 1:340\$100, importancia de objectos de expediente fornecidos em fevereiro findo à Secretaria de Estado desse Ministerio;

N. 1073, da mesma data, idem, que se indenize ao engenheiro do Ministerio, Henrique José Alvares da Fonseca, da quantia de 4:210\$050, proveniente da despesas feitas em fevereiro com o pagamento de vencimentos de operarios, que trabalharam nas obras do quartel do Regimento de Cavallaria da Brigada Policial;

N. 1095 de 11 do corrente, idem, que se pague a Alipio Joaquim da Costa, sorvente do 1º Externado do Gymnasio Nacional, o seu vencimento de fevereiro, na importancia de 60\$000;

N. 1097, da mesma data, idem, para que se indenise ao engenheiro Henrique José Alvares da Fonseca de despesas, que fez em fevereiro, com obras no edificio do Instituto Benjamin Constant, na importancia de 1:263\$600;

N. 1107, de 13 do corrente, idem, o pagamento de 230\$, do aluguel, em fevereiro, do predio occupado pela enfermaria da Brigada Policial;

N. 1110, da mesma data, idem do material fornecido ao Instituto Nacional de Musica, na importancia de 1:258\$760;

N. 1114, da mesma data, idem, que se indenise ao engenheiro Henrique José Alvares da Fonseca, da quantia de 1:840\$300, que despendeu em fevereiro ultimo, com o pagamento de folhas de fevereiro, dos operarios que trabalharam nas obras da caixa d'agua do Hospicio de alienado;

N. 1115, da mesma data, idem o pagamento de trabalhos feitos no palacio do Presidente da Republica, em fevereiro, na importancia de 225\$000;

N. 1121, da mesma data, idem que se indenise ao thesoureiro da Escola Polytechnica, capitão Antonio Teixeira Sampaio, por despesas de prompto pagamento, da quantia de 58\$400, que despendeu em fevereiro ultimo;

N. 1126, da mesma data, renovando o pedido para que se entregue ao Sr. chefe de policia da Capital 3:600\$, para despesas com diligencias policiaes;

N. 1151, de 16 do corrente idem, o pagamento do vencimento, em fevereiro, do pessoal subalterno e fixo do hospital maritimo de Santa Izabel, na importancia de 550\$000;

N. 1157, da mesma data, idem que se indenise o administrador da Casa de Detenção, Firmino Felix de Barros, da quantia de 438\$287, por despesas de prompto pagamento, que fez em fevereiro;

N. 1158, da mesma data, idem o pagamento das pensões, em fevereiro, dos empregados e operarios invalidos da Casa de Correção, na importancia de 220\$000;

N. 1251, de 22 do corrente, idem idem de gratificações extraordinarias aos directores-geraes e a diversos empregados da Secretaria de Estado desse Ministerio, por serviços de relato, orçamento e outros extraordinarios, na importancia de 11:600\$000.

Comunicou o Sr. director, que o presidente do Tribunal, no intervallo das sessões, ordenou o registro das seguintes ordens de despesa, por já terem sido anteriormente autorizadas outras de igual natureza, e comportar-as as verbas do vigente orçamento, a que se referem:

N. 1006, de 11 do corrente, pedindo o pagamento do vencimento, em fevereiro, do cor-e-to do Supremo Tribunal Federal, na importancia de 60\$000;

N. 1105, de 11 do corrente, idem idem do vencimento, em fevereiro, das praga: reformallas da Brigada Policial, na importancia de 1:051\$244;

N. 1122, da mesma data, idem idem idem, em fevereiro, dos serventes do 2º exte: rãto do Gymnasio Nacional, na importancia de 470\$000.

Resolveu também o tribunal:

Não mandar registrar:

Os avisos:

N. 363 de 14 do corrente, do Ministério da Industria, Viação e Obras Publicas, pedindo se continue a pagar pelo Thesouro Federal à india Maria Luiza Barbara, a pensão de 10\$ mensaes, a que tem direito, por terem sido vendidas as terras que constituam a aldeia de S. Lourenço em Nieheroy, Estado do Rio, pelo Governo do extinto regimem e recolhido o seu producto ao ex-Thesouro Nacional, sem delle haverem sido indemnizados os indios que as povoavam; por não haver o vigente orçamento consignado verba para tal fim, e não ter sido registrado o credito extraordinario aberto pelo decreto n. 1290 de 22 de fevereiro proximo findo.

Comunicar:

Ao Sr. Ministro da Guerra, que o Tribunal, tomando conhecimento dos papeis que lhe foram apresentados com o aviso n. 80 de 14 do corrente, relativos à abertura de um credito extraordinario de 36:280\$000, para occorrer às despesas com o pessoal da 3ª seccão do Arsenal de Guerra desta Capital, é de parecer, de accordo com os directores da 2ª Directoria e representante do Ministerio Publico, que o credito extraordinario de que se trata pode ser legalmente aberto.

Ao Sr. Ministro da Justiça e dos Negocios Interiores:

Que o Tribunal, examinando a minuta do projecto de decreto abrindo a esse Ministerio o credito de 34:808\$252, afim de occorrer ao pagamento das despesas com o pessoal da Repartição de Policia e com os vencimentos dos magistrados do Estado da Parahyba, o qual lhe foi remettido com o aviso n. 1098 de 11 do corrente, é de parecer que o credito de que se trata está no caso de ser legalmente aberto, sendo classificado como extraordinario;

Que o Tribunal, para resolver sobre o registro da importancia mandada abonar por aviso deste Ministerio n. 1012, de 7 do corrente, ao Dr. Epiphanyo C. de Souza Pitanga, lente da Escola Polytechnica, incumbido de estudar a actual organização e desenvolvimento dado aos institutos de ensino superior, no que se refere às materias professadas naquella Escola, julga conveniente que a despesa seja fixada em moeda corrente;

Ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

Que, tomando conhecimento do aviso n. 368, de 14 do corrente, no qual pede ao Tribunal que reconside a sua decisão de 4 de fevereiro ultimo, negando registro ao Aviso n. 127 de 18 de janeiro deste anno, que trata do abono de 100\$ ao porteiro da Secretaria de Estado deste Ministerio, para o aluguel de casa, confirma de accordo com o parecer do director representante do Ministerio Publico, a sua deliberação anterior, porque a Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas foi creada pelo decreto Legislativo n. 1067, de 28 de junho de 1860 e regulamentada pelos decretos n. 2748 de 16 de fevereiro de 1861, n. 4167 de 29 de abril de 1868, n. 5512 de 31 de dezembro de 1873, n. 449 de 31 de maio de 1890.

Alterada a sua denominação para a de « Industria, Viação e Obras Publicas » pelo acto legislativo n. 23 de 30 de outubro de 1891, foi segundo os novos moldes regulamentada pelo decreto n. 1142 de 22 de novembro de 1892.

Em nenhuma disposição de qualquer desses actos se concedeu ao porteiro direito a casa para a sua residencia, no passo que, desde 1861 até 1873, em nota à tabella da vencimentos, foram abonados aos correios 150\$ para cavalgadura e arreios, e em 1890 declarou-se, em additamento à tabella, os vencimentos do secretario, do official de gabinete, e dos auxiliares; que os correios perceberiam os vencimentos de 150\$, e os continuos uma gratificação de 50\$; finalmente, no acto de 1892 a tabella nada disse sobre a casa para o porteiro.

Para a residencia do porteiro foi concedida casa por aviso do Ministro, e quando o predio destinado a esse fim foi aproveitado para outro serviço, pagou-se-lhe a quantia para o aluguel da casa; nada disto, porém, consta das tabellas explicativas da proposta: por esta razão não foi votada consignação pelo Congresso, pelo que não pôde a distribuição de creditos do referido Ministerio contel-a.

No entanto o porteiro do Thesouro tem na rubrica « Material da verba Thesouro Nacional » da proposta, a consignação de 1:200\$ para aluguel de casa, e nas tabellas explicativas vê-se consignação identica no Ministerio do Interior e Instrução Publica, hoje reunidos. o que traz a convicção de que sempre que o porteiro não reside na respectiva Secretaria, ou em proprio nacional, é indispensavel que haja consignação, para se lhe poder fornecer quantia para aluguel da casa.

Remetter ao Sr. Ministro da Fazenda, de accordo com o parecer do director representante do Ministerio Publico, o requerimento em que os empregados da Caixa da Amortização, que coadiuvam o trabalho do pagamento de juros das applicações, pedem uma gratificação por esse serviço, que não faz parte das suas attribuições, e que obriga-os a conservarem-se na repartição, durante muitos dias, além da hora do expediente, acarretando-lhes enorme responsabilidade, visto serem empregados sem fiança, e comunicar que a gratificação que pedem esses empregados não pôde ser paga senão pela verba n. 22 do art. 7 da lei n. 126 B de 21 de novembro de 1892, que tem o saldo de 12:016\$347.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerra a sessão, designando o dia 28 do corrente para a proxima sessão. E para constar, em, Ignacio Gomes da Silva, secretario do Tribunal de Contas, lavrei a presente acta, que, depois de lida e approvada, vai assignada pelos Presidentes e directores.—M. F. Correia.—Lima e Silva.—J. Valle.—Evertson de Almeida.—Didimo Junior.

Circular n. 6 — Thesouro Nacional — Directoria Geral das Rendas Publicas — Rio de Janeiro, 17 de abril de 1893.

Declaro aos Srs. collectores do estado do Rio de Janeiro que, em virtude da ordem que receberam da presidencia desse estado para a cobrança do imposto do fumo, conforme a mesma presidencia communicou ao Sr. ministro da fazenda, por telegramma n. 41 de 31 do mez proximo passado, devem marcar nos seus districtos o prazo de 10 a 15 dias no maximo, para a expedição das competentes licenças, informações e declarações das fabricas de preparados de fumo, etc., afim de que se possa fazer no futuro mez de maio, como de-

termina o regulamento n. 1203 de 28 de dezembro ultimo, art. 6º, a cobrança do imposto de consumo de fumo. — Francisco José da Rocha.

TRIBUNAL DE CONTAS

Por provisão de 24 do corrente, deu-se quitação à irmandade do Santissimo Sacramento da freguezia de S. Christovão, das contas relativas ao emprego da quantia de 59:940\$, que recebeu do Thesouro Nacional, proveniente do beneficio de seis das loterias concedidas para a construção da matriz daquella freguezia.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 24 de abril de 1893

Carlota do Val de Andrade Pires Ferrão.—Restitua-se 48\$000.

Companhia Internacional de Matte.—Como se informa.

Justino Antonio Pereira.—Reduza-se a 1:200\$000.

Prubino Manoel Gomes.—Reduza-se a 1:400\$000.

Manoel Pinto de Castro Junior.—Reduza-se a 900\$000.

Victorina Coelho Pereira.—Como se informa.

Evaristo Valle de Barres.—Idem.

Conselheiro José Machado Coelho de Castro.—Idem.

José Martins Nogueira.—Idem.

Coronel Antonio Basilio.—Idem.

Francisco Antonio Pires Carrapatoso.—Deduzam-se tres mezes no 1º semestre do corrente exercicio.

Clemenci Maria de Jesus.—Deduzam-se sete mezes no exercicio de 1892.

Joaquim dos Santos Magalhães Junior.—Deduzam-se dous mezes no 2º semestre do exercicio de 1892 e dous mezes no 1º semestre do corrente.

Maria Pereira Lopes.—Deduzam-se tres mezes no 2º semestre do exercicio de 1892 e um mez no 1º semestre do corrente.

Francisco José Machado.—Deduzam-se tres mezes no 2º semestre de 1892 e um mez no exercicio corrente do predio n. 31.

Leonor Joppert Chaves Faria.—Deduzam-se dous mezes no 2º semestre do exercicio de 1892 e um mez no do corrente.

José da Rocha Romariz.—Deduzam-se tres mezes no 2º semestre do exercicio de 1892.

Antonio José Alves Guimarães.—Deduzam-se cinco mezes no 2º semestre do exercicio de 1892.

Antonio Lage Christino e outro.—Deduzam-se oito mezes no exercicio de 1892.

José Mello da Costa.—Deduzam-se dous mezes no 2º semestre do exercicio de 1892 e dous mezes no 1º semestre do corrente.

José de Souza Medina.—Deduzam-se dous mezes no 1º semestre e dous mezes no 2º semestre do exercicio de 1892.

José Pedreira do Couto Cruz.—Deduzam-se tres mezes no 2º semestre do exercicio de 1892.

Antonio Augusto dos Santos.—Exonerado do exercicio de 1892.

Mme. Escoffon.—Elimine-se.

João Paulo de Carvalho.—Idem.

José Costa Oliveira.—Não ha que deferir.

Maria José Augusta de Carvalho.—Idem.

João Antonio de Gallo.—Idem.

Luiz Antonio da Cunha Guimarães.—Idem.

Eulina Carolina de Santa Justina.—Archive-se.

Custodio Fiuza.—Satisfaca a exigencia.

José Dias Guimarães.—A reclamação está perempta.

Carlos Pecanha & Comp.—Marco o prazo de oito dias para apresentação do livro à rubrica e manufactura ou produção de 1892.

Ferreira & Comp.—Muito em 50\$ os infractores e marco o prazo de oito dias para pagamento e licença.

Andrade & Sobrinho.—Idem.

Antonio Mendes Gomes.—Idem.

Companhia Internacional de Matte.—No, to-se.

Manoel Coelho Martins.—Transfira-se.

Pereira & Estrelita.—Idem.

Silva & Comp.—Idem.

José Leoncio de Lima.—Idem.

Miranda & Fontes.—Idem.

Manoel Joaquim Cosá Mattos.—Idem.

Coronel Jacintho José da Costa.—Idem.

Vasques & Rodrigues.—Idem.

Antonio da Costa Torres.—Idem.

Nestor, (menor).—Idem.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 22 do corrente, foi nomeado Joaquim Antonio Pinheiro de Miranda inspector de alumnos do Collegio Militar.

Expediente do dia 22 de abril de 1893

Ao Sr. ministro da fazenda solicitando providencias, para que ao Lloyd Brasileiro seja paga a quantia de 26:650\$110, proveniente de passagens concedidas, por conta deste ministerio, a officinas e praças do exercito e do transporte de volumes para diversos pontos da Republica, no exercicio de 1892, conforme se verifica do processo de divida de exercicios findos n. 12755, que se transmitta.

Ministerio dos Negocios da Guerra—Rio de Janeiro, 22 de abril de 1893.

Sr. ministro de Estado da industria, viação e obras publicas — Tendo o commandante do 4º districto militar em officio n. 377 de 11 do corrente, dirigido á Repartição de Ajudante General feito ponderações sobre o facto de existir a estação telegraphica de S. Paulo requisição, expressa em officio, para poderem ser transmittidos os telegrammas expedidos pelo mesmo commandante a varias autoridades, rogo que vos dignes providenciar de modo a cessar semelhante praxe, que traz grande prejuizo para o serviço militar.

Saude e fraternidade. — Antonio Enéas Gustavo Galvão.

Ao Sr. ministro da industria, viação e obras publicas, remetendo o termo da inspecção de saude a que foi submettido, em 20 do corrente, o contador geral dos correios Antonio José de Abreu.

— A' Intendencia da Guerra, determinando que providencia para que, com urgencia, sejam enviados ao 2º regimento de artilharia os artigos mandados fornecer a este regimento, por aviso de 12 do corrente.

— A' Repartição de Ajudante General :

Concedendo dous mezes de licença ao alumno da Escola Militar desta capital Luiz Atto Gomes Ferraz para tratar de sua saude onde lhe convier.

Mandando :

Declarar ao commandante do 4º districto militar que é approvado e louvado o seu procedimento prestando, a requisição do governador do estado do Paraná, auxilio da força federal para a manutenção da ordem publica alli alterada pelo corpo de policia;

Dar passagem desta capital para o estado do Ceará a D. Anna Zama Drummond da Costa, mãe do 1º cadete Nabor Drummond da Costa, de cuja importancia se fará carga ao mesmo cadete, para indemnizar os cofres publicos, na forma da lei;

Pôr á disposição do commando da Escola Militar do Ceará o soldado do 34º batalhão de infantaria João Freire Jucá;

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o tenente honorario do exercito José Alves da Silva;

Recolher-se ao 2º batalhão de artilharia, a que pertence, o major Celestino Alves Bastos.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Requerimentos despachados

Dia 18 de abril de 1893

Schindler & Comp., pedindo se certifique si foram pagas as annuidades da patente n. 785, e bem assim si foi publicado o relatório concernente á mesma patente.—Deferido, quanto á primeira parte; quanto á segunda, requeira á Imprensa Nacional.

Dia 24

Aualto Gelch chefe da commissão de terras que funciona no valle do Rio Negro, estado do Paraná, pedindo pagamento da gratificação que lhe compete, de 10 de junho a 23 de dezembro do anno passado, como fiscal da meliação de lotes colonias contractada com o Banco das Estradas de Ferro do Brazil.—Deferido.

D. Maximinia Theodomira da Silva solicitando os favores de montepio obrigatorio, aos quaes se julga com direito pelo fallecimento de seu marido Antonio Rodrigues de Azevedo, machinista de 3ª classe da Estrada de Ferro central do Brazil.—Habilite-se, na forma da lei.

Companhia Brasileira de Calçado.—Compareça na 2ª secção da Directoria Geral de Contabilidade.

Companhia Navigazione Generale Italiana e La Veloce, e Giacomo Cresta, propondo-se a celebrar contractos para introdução e transporte de imigrantes europeos, e especialmente italianos.—A' Inspectoria Geral de Terras e Colonisação, para informar a respeito.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Secretaria da Prefeitura do Districto Federal

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE ABRIL DE 1893

Officios expedidos

Ao Ministerio dos Negocios da Justica, datado de 22 do corrente, communicando que por decreto de 8 foi aberto um credito da quantia de 2:780\$546 para pagamento da quota com que deve concorrer o Districto Federal para as despesas da policia.

— Ao Dr. chefe de policia, em igual data, pedindo a coadjuvação da autoridade local, affim de se proceder á demolição do predio n. 1 da rua do General Polydoro.

— Ao Dr. presidente do Conselho Municipal:

Respondendo ao seu officio de 24 de dezembro, communicando a resolução do conselho, pedindo informações sobre o emprego que tem as verbas mensalmente salidas para a conservação dos calçamentos;

Respondendo ao seu officio de 8 do corrente, communicando a resolução do conselho, pedindo informações sobre a circumstancia de existir concessão para assentamento de trilhos em certas e determinadas zonas da cidade;

Respondendo ao seu officio de 18 do corrente relativamente á resolução do conselho, pedindo informações acerca do que dispendeu a Intendencia com a compra de generos alimenticios para vender aos indigentes;

Respondendo ao officio de 10 do corrente, communicando a resolução do conselho, pedindo informações sobre os motivos por que se mandou fechar o predio n. 41 do largo do Deposito;

Respondendo ao seu officio relativamente á resolução do conselho, pedindo informações a proposito da demolição de um cortiço da rua do Conde d'Eu.

— Ao Dr. director das obras municipaes, communicando ter sido em data de 22 do corrente reintegrado como auxiliar dessa repartição o cidadão Manoel Stozembarek Moreira.

— Ao Dr. contador municipal identica communicação.

Requerimentos despachados

Pereira Junior & Comp., Manoel Gaspar da Abreu, Manoel Antonio de Oliveira Bastos e Antonio José Gonçalves.— Como requerem,

João Antonio da Silva, para casa de pasto á rua Boulevard Villa Isabel n. 111 Angelo Monrio, para engraxatê á rua do Hospicio n. 2º.—Indeferidos.

José Fernandes de Miranda licença, para estabulo á rua do Mattoso n. 2.—Indeferido. Communique-se ao fiscal.

Manoel Maria de Moraes, para loja de barbeiro á rua Malvino Reis n. 1 e Lobato Lapende, para armario á rua Miguel de Poiva n. 14 B.—Não ha que deferir.

Francisco dos Santos Vieira, pedindo uma certidão.—A quem competir para certificar.

Paula Carolina dos Santos Marques, com escola em Cascadura, pedindo para ser considerada como escola da Intendencia.—Aguardar o conhecimento da lei e direitos que esta crie.

Olympio Napolitano Loup, pedindo para ser nomeado adjunto das escolas do 1º grão.—Igual despacho.

Manoel de Medeiros, licença para ter carroças.—Satisfazer a exigencia do fiscal.

Jacinto Lopes Valladão, licença para pedreira.—Pague o que deve ao fisco e volte.

João dos Santos Costa, para charuteiro á rua do Ouvidor n. 2.—Cumpra-se o despacho da Contadoria.

Francisco de Paula Bahia, para continuar como daspachante.—A' Contadoria.

Carlos Tavares de Mattos, licença para o seu estabelecimento á rua dos Ourives n. 48.—Pague a multa e volte.

Botelho & Peres, licença para açorua do Mattoso n. 142.—Mora alguém no estabelecimento?

José Ferreira, para casa de quitanda á rua da Luz n. 7.—Tem habitantes a casa do supplicante?

José da Costa Campos, pedindo o pagamento do aluguel do rez de janeiro do predio onde funciona a escola do curato de Santa Cruz.—Pague-se, decreto n. 7 de 2 de março de 1893.

Henrique Vieira Maciel.—A' Contadoria. Marques Leitão & Comp., conta na importância de 444\$530.—Pague-se, § 9º (Matadouro) do orçamento em vigor.

Pessoa & Comp., pedindo licença para continuar com sua officina de carpinteiro á rua dos Arcos n. 47; João Borges Paim, pedindo licença para seu estabelecimento de charutos e cigarros á rua Sete de Setembro n. 18; João Gomes Maurillo, pedindo licença para sua taverna á rua 24 de Maio n. 183; José Pacheco Ferreira, pedindo a continuação da licença e transferencia da casa que comrou a Antonio Rodrigues Marques para vender liquidos e comestiveis á rua 24 de Maio n. 195; Pedro Antonio Mandarin, pedindo licença para officina de funileiro á rua de S. Christovão n. 3; Martinho Cardoso & Comp., pedindo licença para fabrica de vassouras e escovas á rua do Senhor dos Passos n. 105; João José de Souza Guimarães, pedindo a continuação da licença de sua casa de charutos e cigarros á rua da Uruguayana n. 95 B; H. Mattos, pedindo licença para abrir um estabelecimento de leques e luvas no largo S. Francisco de Paula n. 4 e fabrica de luvas á rua do Senado n. 31; Emilio de Barros, pedindo a continuação da licença de suas tres casas de fazendas ns. 84, 91 e 95 á rua Primeiro de Março; Coelho Gomes & Comp., pedindo a continuação da de sua casa de fazendas e roupas á rua Sete de Setembro n. 42; Manoel José da Nova, pedindo da de secos e molhados á rua Boulevard de S. Christovão n. 11; Assumpção & Comp., pedindo licença para sua taverna á rua do Barão de Sertorio n. 57; Antonio José das Costas Nunes, pedindo licença de sua casa de papel e objectos de escriptorio á rua da Quitanda n. 56; Antonio Luiz Pereira, pedindo a mudança da licença da sua officina de calçado á rua Sorocaba n. 63 para a rua dos Invalidos n. 47; A. Freire & Comp.,

pedido transferencia da casa de sapateiro da rua da Uruguayana n. 36; Abel Rodrigues Ferreira de Azevedo, pedindo licença de seu botequim e bilhares á rua Goyaz n. 6 C; José Moreira da Fonseca, pedindo licença para sua officina de entalhador á rua da Alfandega n. 170 e 172; José Maria da Silva, pedindo a continuação da de sua taverna á rua Alice n. 15; Silva e Souza, pedindo a continuação da licença de sua casa de fuleiro á rua do Estacio de Sá n. 24; Rodrigo Torres e Comp., pedindo licença para negocio de fumo, toucinho e queijos á rua da Candelaria n. 18 B; Pedro Papalardo, pedindo a continuação da licença de sua loja de fazendas e arrarinho á rua de S. Luiz Gonzaga n. 38; Bastos & Pinto, pedindo licença para abrir casa de generos alimentícios á rua de S. Christovão n. 168 B; C. Braga & Comp., pedindo a continuação da licença da typographia á travessa do Ouvidor n. 3; Camões & Comp., pedindo a continuação da licença de sua casa de bilhetes de lotarias no becco das Cancelas n. 2 A; Almeida Marques & Comp., pedindo licença para sua typographia á travessa do Ouvidor n. 33; João Bosquet, pedindo a continuação da licença de sua casa de carpinteiro á rua de Santo Antonio n. 21; Anna Moreira da Rocha, pedindo licença para sua casa de quiana á rua de S. Martinho n. 8 B; Dr. Alvaro do Oliveira, pedindo continuação da licença de sua casa de café moido á rua do Carmon n. 30; Dutran Wielam Falques & Comp., pedindo a continuação da licença de sua casa de fazendas á rua do Ouvidor n. 15.—Cumpram as posturas municipaes e voltem.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 1 a 22 de abril de 1893.....	6.907:535\$258
Idem do dia 24.....	498:228\$250
	7:405:763\$508
Em igual periodo de 1892...	5.107:575\$000

RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 1 a 22 de abril de 1893.....	2.251:138\$085
Idem do dia 24.....	179:460\$160
	2.430:59\$275
Em igual periodo de 1892...	2.058:884\$291

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 24 de abril de 1893.....	47:623\$196
Idem dos dias 1 a 24.....	417.450\$219

NOTICIARIO

Telegramma—O Sr. general Enéas Galvão recebeu de Montevidéu, datado de 22 do corrente, o seguinte:

Consul Salto avisa gerente Ferro Carril Noroeste Uruguay foi consulado protestar contra roubo committido invasores; valiosa carga estava depositada tres grandes chatas, margem territorio brasileiro rio Quarahy, ameaçando morte pessoas guardavam chatas. Communica que desde 9 corrente commettam tropelias numerosas, sendo roubo unica occupação revolucionaria.—Vieira.

Associação Promotora da Instrução—Sessão da directoria e conselho em 23 de abril de 1893—Presidencia do conselheiro Manoel Francisco Correia—Acham-se presentes os socios desembargador Ribeiro de Almeida, conselheiros Thomaz Coelho, Martins do Amaral e Silva Liberal,

Barão de Quartim, tenente-coronel H. de Villeneuve, commendadores Alves Affonso, Carlos Araujo, Silva Porto, Ribeiro Gomes, José Luiz Alves e Albino da Cruz, Drs. Pires Ferreira, Paula Freitas, Cunha Barbosa, Eitencourt, Alves Porto e Galdino Pimentel, Portal, Ventura Rodrigues e Dr. Manoel José de Menezes Prado e conselheiro Francisco José Ferreira, 1º e 2º secretarios.

Lida e approvada a acta de 16 do corrente, o presidente disse:

«Senhores—Baixou á sepultura na ultima quarta-feira o nosso prezado consocio conselheiro Adolpho Paulo de Oliveira Lisboa, membro do conselho.

Foi elle o secretario da sessão inaugural realisada em 1 de janeiro de 1874, na qual obteve unanime votação para o cargo de 1º secretario da associação que se creava no patriotico intuito de promover a instrução dos meninos desvalidos.

Desde o dia da fundação da associação até ao da sua sentida morte foi membro da administração superior, prestando sempre assignalados servicos que não se hão de apagar da nossa agradecida lembrança.

Em signal de pesar pelo golpe que feriu tanto a familia e a patria como a nossa corporação, teem estado cerradas as portas dos officios escolares pertencentes á associação.

A memoria do pranteado socio fundador e bemfeitor, que tanto soube recomendar-se á nossa estima, devemos especial testemunho de gratidão.

Proporhir que, em demonstração de saudosa amizade e profundo reconhecimento, seja nomeada uma commissão para representar a associação na missa de setimo dia e levantada a sessão.»

A proposta foi unanimemente approvada.

Fazem parte da commissão, á qual o presidente incorporou-se, os Srs. Dr. Menezes Prado, 1º secretario, conselheiro Ferreira, 2º secretario, commendador Alves Affonso, thesoureiro, commendador Carlos Araujo e Dr. Pires Ferreira, membros do conselho, e Dr. Paula Freitas e commendador José Luiz Alves, membros da commissão de contas.

Correio—Esta repartição expedirá mais hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Chaucer*, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Pelo *Rio Pardo*, para os portos do sul até Porto Alegre, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo *Thames*, para o Rio da Prata e Paraguay, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde, objectos, para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Alexandria*, para Santos, Cananéa, Iguaçu, Paranaguá e Desterro, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3, objectos para registrar até ás 2 idem.

Pelo *Ceras*, para Angra dos Reis e Paraty, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5 idem.

Pelo *Széchényi*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

— Amanhã:

Pelo *Matapan*, para Rio da Prata e Paraguay, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 8, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Matadouro de Santa Cruz—

Concorreram hontem á matança:

Francisco Cardoso Machado, abaterendo.....	111	rezes
Carlos Pimenta & Comp., idem.....	60	>
Souza & Ramalho, idem.....	40	>
Joseph Alkaim, idem.....	30	>
Aréas & Comp., idem.....	30	>
Domingos T. Azevedo Junior & Filho, idem.....	30	>
Mathews Garcia & Carneiro, idem.....	28	>
Camuyrano & Comp., idem.....	25	>

Total da matança..... 354 rezes

Abateram-se mais:

Camuyrano & Comp., idem.....	3	vitelas
Antonio Pereira dos Santos, idem.....	56	carneiros
Custodio Barros Silva, idem.....	19	porcos
Aréas & Comp., idem.....	2	>
Coelho Barros & Comp., idem.....	1	>
Celestino Betheder, idem.....	1	>

Peso total verificado..... 12.689 kilos

O preço da carne em S. Dingo será de \$700 o kilo; o preço da de vitella, \$100, da de carneiro, \$700 e da de porco \$200.

O preço nos açougues, de accordo com o termo de obrigação tomado pelos retalhistas com a administração municipal, será de \$900 o kilo.

Obituário—Sepultaram-se no dia 6 do corrente, as seguintes pessoas fallecidas de:

Broncho-pneumonia—o fluminense Cyrillo, filho de Catharina Maria da Conceição, 1 anno e 1 mez, residente e fallecido á rua de Pinheiro n. 29.

Croup—a fluminense Emilia, P. de Carvalho Bernardino, 6 annos, residente e fallecido á travessa Bandeira n. 4.

Enterite—o fluminense Olegario, filho de Marçal Gonçalves de Vasconcellos, 10 dias, residente e fallecido á rua Dr. Joaquim Silva n. 95.

Eclampsia—a fluminense Francisca, filha de Rogerio José da Costa, 2 mezes, residente e fallecido á rua do Hu mayá n. 56.

Epilepsia—a fluminense Maria Thereza da Conceição, 13 annos, solteira, fallecida no Hospicio da Saude.

Entero-colite—a brasileira Antonia, 50 annos, solteira, residente á rua da Imperatriz n. 5 e fallecida na Santa Casa.

Febre amarella—o fluminense Gustavo Adolpho Hamann, 14 annos, solteiro, residente e fallecido á praia de S. Christovão n. 22; os hespanhes Antonio Peres, 23 annos, casado, residente á rua da Misericordia n. 30 e fallecido na Santa Casa; José Montoja, 21 annos, solteiro, residente na Santa Casa e fallecido no Hospital de S. Sebastião; os portuguezes Alfredo Teixeira de Moraes, 22 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Dr. João Ricardo n. 7; Maria José, 36 annos, solteira, residente á rua Visconde do Rio Branco n. 59 e fallecida na Santa Casa. Total 5.

Febre typhoide—o fluminense Augusto Alberto Lealda Cunha, 37 annos, casado, residente e fallecido á rua do Imperador n. 3.

Febre pernicioza—o italiano João Guillard, 23 annos, solteiro, residente e fallecido á rua General Caldwell n. 22.

Fraqueza congenial—os fluminenses Judith, filha de Manoel José dos Anjos, 3 dias, residente e fallecida á rua Conselheiro Zacarias n. 1; Waldemar, filho de Christovão de Souza Martins, 17 dias, residente e fallecido á rua S. Luiz n. 22. Total, 2.

Insufficiencia mitral—o portuguez Joaquim Antonio da Silva, 57 annos, casado, residente e fallecido á rua da Guarda Velha n. 33.

Fraqueza congenial—o fluminense Ricardo, filho de Alfredo Soares, 38 dias, residente e fallecido á rua do Barbosa n. 99 A, Villa Isabel.

Pneumonia—a coarense Benvenia Maria da Conceição, 40 annos, solteira, residente e fallecida á travessa Dias Costa n. 18.

Peritonite purpuril—a brasileira Maria de Araujo de Almeida Feijó, 33 annos, casada, residente e fallecida á rua Sant'Anna Nery n. 12.

Stomatite—o fluminense Norival, filho de João Garcia da Silva, 12 dias, residente e fallecido á rua Nova do Alcantara n. 3.

Septicemia—o hespanhol José Bernardo Paes, 20 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Typho—o fluminense Arthur, filho de Alberto de Souza Alvim, 16 annos, residente e fallecido á rua Ortigão n. 2 (Sampaio).

Tetano dos recém-nascidos—os fluminenses Victorino, filho de Manoel de Castro, 8 dias, residente e fallecido á rua do Alcantara n. 19; Manoel, filho de Manoel Alves Pinto, 5 dias, residente e fallecido á rua dos Arroz n. 63; Alexandrino, filho de Hygino Johns, 4 dias, residente e fallecido á travessa do Costa Velho n. 7. Total, 3.

Tuberculos pulmonares—o africano Francisco, 90 annos, presumível, solteiro, fallecido á rua Fresca n. 1; o italiano Capatela, 53 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Alcantara n. 121; a paraense Luiza Silva Santos, 28 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Cunha Brubos n. 91; o fluminense Benedicto Antonio de Oliveira, 34 annos, casado, fallecido na Santa Casa; a pernambucana Antonia Maria da Conceição, 46 annos, solteira, residente á rua do Conde d'Eu n. 823 e fallecida na Santa Casa; a braziliense Josepha Felicia de Carvalho, 21 annos, casada, residente e fallecida á rua do General Caldwell n. 151; Adelaide de Andrade, 31 annos, solteira, fallecida no Hospicio de Alienados. Total, 7.

Tetano dos recém-nascidos—a fluminense Conceição, filha de Marcos Garcia, 4 dias, residente e fallecida á rua da Estrella n. 38.

Fetos—um do sexo masculino, filho de Antonio de Araujo, residente e fallecido á rua Conselheiro Bento Lisboa n. 29; um outro do mesmo sexo, filho de Joaquim Gonçalves Brandão, residente e fallecido á rua Dona Feliciano n. 35; outro, filho de Genesias Sebastião, fallecido na Santa Casa; outro do sexo feminino filho de Adelaide da Conceição, residente á rua Oresta n. 27; outro, filho de Maria da Conceição, 7 mezes uterinos, residente á rua do Lavradio; outro filho de Joaquim da Rocha, á rua Z n. 2; outro, filho de Joaquim Marques do Oliveira, residente á rua Municipal n. 13. Total, 7.

No numero dos 40 sepultados estão incluídos 10 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

E no dia 7:

Accesso pernicioso—a fluminense Leonor Maria de Oliveira Bastos, 21 annos, solteira, residente e fallecida á rua da Saude n. 75 e o hespanhol Manoel Santos, 20 annos, casado, residente e fallecido á praia do Retiro Saudoso (morro). Total, 2.

Anemia cerebral—o fluminense Alexandre Luiz, 60 annos, solteiro, fallecido no Asylo de Mendicidade.

Aneurisma aortica—a africana Maria do Carmo, 60 annos, solteira, residente e fallecida á rua Barão do Bom Retiro n. 32.

Asphixia por submersão—o paulista, José Cardoso dos Santos, 22 annos, solteiro, residente á rua da Candelaria n. 39 e fallecido no mar. O obito foi verificado no necroterio.

Beriberi—os fluminenses Jacintho David Smole, 25 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Barão de Itapagipe n. 38 e João Mariano dos Santos, 27 annos, solteiro, residente á rua de Bragança n. 24 e fallecido na Santa Casa. Total, 2.

Broncho pneumonia—o fluminense Jacques, filho de João Caetano de Medeiros, 3 mezes o 18 dias, residente e fallecido á rua Senador Pompeu n. 107.

Pneumite capillar—o fluminense Manoel filho de Anna Vieira da Costa, 24 dias, residente e fallecido á rua do Lavradio n. 127.

Febre pernicioza—a fluminense Maria Bernarda da Silva, 85 annos, viuva, residente e fallecida á rua do Hospicio n. 259.

Febre amarella—o italiano Vicente de Oliveira, 34 annos, casado, residente á ladeira do Barroso n. 64 e fallecido na Santa Casa e o hespanhol Appollinario Rodrigues, 27 annos, solteiro, residente no morro do Castello n. 24 e fallecido no hospital de S. Sebastião. Total, 2.

Gastro-enterite—o fluminense Carlos filho de Joaquim Cardoso Pinto de Vasconcellos, 3 mezes, residente e fallecido á rua do General Pedra n. 62.

Gastro hepatite—a sergipense Maria Meneses de Araujo, 33 annos, casado, residente e fallecida á rua Miguel de Paiva n. 23.

Hemorragia cerebral—Alexandre, 80 annos, solteiro, residente na Chacara do Léo e fallecido na Santa Casa.

Inviabilidade—uma criança do sexo masculino, filho de Anna Joaquina, 8 mezes uterinos, residente e fallecido á rua do Cattete n. 247.

Lesão organica do coração—o portuguez Antonio Maria Garvis da Silva, 48 annos, casado, residente e fallecido á rua de D. Feliciano n. 133.

Hyocardite—o pernambucano Marcellino José Antonio, 65 annos, solteiro, residente na ilha de Paqueta e fallecido na Santa Casa.

Meningo encephalite—o fluminense Eugenio, filho de Manoel Rodrigues, 3 annos, residente e fallecido á rua do Barão do Bon Retiro n. 44.

Mesenterite—o fluminense Rogerio, filho de Antonio Joaquim Gonçalves, 1 1/2 annos, residente e fallecido á Praia Formosa n. 127.

Nephrite alteminosa—o fluminense Ricardo filho de Fortunato José da Silva, 10 mezes s. residente e fallecido á rua Leste n. 19.

Pneumonia chronica—o fluminense Diniz Eduardo da Natividade, 52 annos, casado, residente e fallecido á rua do Livramento n. 131.

Septicemia—o fluminense Francisco Manoel, 22 annos, solteiro, residente na Pavuna e fallecido na Santa Casa.

Syncope cardiaca—o fluminense Castano Pinto Xavier, 38 annos, casado, residente e fallecido á rua de S. Christovão n. 231.

Sclerose renal—o hespanhol Francisco Martins Meiralles, 36 annos, viuvo, residente no morro do Castello n. 9 e fallecido na Santa Casa.

Tuberculos pulmonares—o rio-grandense do sul Octavio, filho de Cyriaco Manoel Barriga, 7 annos, residente e fallecido na rua do Visconde de Sapucahy n. 117; o portuguez Manoel Cardoso Xavier, 28 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Senhor dos Passos n. 7. Total, 2.

Athrepsia—a fluminense Mar'anna, filha de Jovira Domitilde do Espirito Santo, 3 annos, residente e fallecida á rua do Pinheiro n. 21.

Bronchite capillar—a fluminense Julia, filha de Amelia Vidigal 10 mezes s. residente e fallecida á rua Fernandes Guimarães n. 9.

Catarrho suffocante—o fluminense Arthur, filho de Antonio Pinto de Oliveira, 10 dias, residente e fallecido á rua da Assumpção n. 38.

Convulsões—a fluminense Geralda, filha de Luiza, 9 mezes, residente e fallecida no becco do Rio n. 67 e o portuguez Arthur, filho de Francisco Leite Pereira de Magalhães, 9 mezes, residente e fallecido á rua do Senado n. 151. Total, 2.

Enterocolite—a brasileira Ignacia Maria da Silva Netto, 24 annos, residente e fallecida no hospicio de Alienados.

Febre remittente palustre—a fluminense Anna de Oliveira e Silva, 34 annos, viuva, residente e fallecida á ladeira do Castro n. 25.

Gastro-enterite—o fluminense Octavio, filho de Paulina Maria da Conceição, 1 anno, residente e fallecido á rua do Curvello n. 39.

Hemorragia cerebral—a brasileira Agostinha Maria da Conceição, 50 annos, solteira, residente e fallecida á rua da Assumpção n. 19.

Marasmo senil—a brasileira Delfina Maria Fortes, 65 annos, fallecida no hospicio nacional de Alienados.

MARCAS REGISTRADAS

N. 368

Em cumprimento de despacho da Junta Commercial de 10 do corrente, se declara que a descripção da marca registrada sob n. 368, na parte relativa a ferros, deve ser: ferro em linguados ou gusa, ferro em barras, etc., ferro em laminas, ferro em arcos para tonneis, etc.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1893.—Cesar de Oliveira.

N. 2.009

Braga Irmãos & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua de S. Pedro n. 83, com commercio e fabrica de licores, veem apresentar á Junta Commercial a marca acima collada, a qual é adoptada para distinguir os productos em geral do seu commercio, consistindo a mesma em uma esphera com a inscripção—*A Bola de Ouro*. Esta marca é applicada pelos supplicantes em toda e qualquer cor e bem assim doura a ou prateada e considerada como marca geral do seu estabelecimento de distillação, revestindo todos os productos do seu fabrico e commercio.

Estava collocada uma estampilha do valor de 200 réis da seguinte maneira inutilizada—Rio de Janeiro, 21 de março de 1893.—Braga Irmãos & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 22 de março de 1893.—Cesar de Oliveira.

Admittida a novo registro sob n. 2.009, em substituição da de n. 118, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1893.—Cesar de Oliveira.

• A margem estava o carimbo do grande selo da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

N. 2.011

Gonçalves & Braga, negociantes estabelecidos nesta capital, á rua dos Invalidos n. 72, com commercio e fabrica de cognac, denominada «Brazil», veem apresentar á Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada para distinguir o seu producto, a qual consiste no seguinte:

Um rotulo de papel branco oval guarnecido no seu ovoido por grossos traços de linhas douradas sobre vermelho. Na parte superior, em typos brancos, lê-se—*Cognac moscatel*—e na inferior, sobre os mesmos typos, a firma—*Gonçalves & Braga*. As partes lateraes são ornadas de arabescos e no centro, sobre um circulo, vê-se o

desenho da garrafa do cognac, tendo um gato branco em pé com fitinha no pescoço, segurando o seu gargalo. Ladeam este emblema as seguintes palavras — *Brazil* — *Marca registrada* — *O melhor e mais puro cognac* — *União proprietários* — *Rio de Janeiro*. Todos estes dizeres estão envolvidos em riscos de arabescos. Um pequeno rotulo, em meia lua, com o mesmo emblema já descripto, menor, e as palavras — *Analysado pela Inspectoria Geral de Hygiene*.

Os referidos rotulos são applicados: o primeiro, no corpo da garrafa; e o segundo, no respectivo gargalo e servirão para distinguir o producto — *Cognac* — da firma dos supplicantes.

Estava collada uma estampilha de 200 réis da seguinte maneira inutilizada — Rio de Janeiro, 24 de março de 1893. — *Gonçalves & Braga*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 1 de abril de 1893. — *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 2.011, por despacho da Junta Commercial, em sessão de 6 do corrente.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1893. — *Cesar de Oliveira*.

A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO AO LOGAR DE LENTE SUBSTITUTO DA 2ª SECÇÃO

De ordem do Sr. director, faz-se publico que, em virtude de superior deliberação, está prorrogado até ao dia 25 do proximo mez de abril a inscrição para o concurso ao logar de lente substituto da 2ª secção. (1)

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 15 de março de 1893. — O secretario, Dr. Antonio de Mello Moniz Maia.

Côrte de Appellação

Faço publico que a appellação civil n. 170 appellantes Anna e Maria Gomes, appellado Manoel Joaquim da Silva Lessa, inventariante e testamenteiro do finado Joaquim Francisco Gomes, acha-se com dia, devendo o julgamento ter logar na sessão da Camara Civil de 27 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 24 de abril de 1893. — O secretario, Joaquim Maria dos Anjos Espozel.

Guarda Nacional

ORDEM DO DIA N. 7

Publico, para conhecimento da guarda nacional sob meu commando, as seguintes disposições e occorrendias:

Promocões e nomeações

Por decretos de 20 do corrente, foram nomeados:

3ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitão-assistente, o Sr. capitão Alfredo de Oliveira Rego.

(1) Vide para as condições do concurso o edital publicado no *Diário Official* de 26 de outubro de 1892.

7º batalhão de infantaria

Alfere da 3ª companhia, o Sr. Manoel Pereira Baptista.

8º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o Sr. tenente-coronel honorario José Lascasas Netto.

9º batalhão de infantaria

Alfere da 2ª companhia, o 2º sargento João Pinto de Gouvêa;

Alfere da 3ª companhia, o 2º sargento João Antonio Teixeira Barroso.

Transferencias

Por decretos de 20 do corrente, foram transferidos:

Como aggregados

Para o 13º batalhão de infantaria, o Sr. alfere do 8º batalhão da mesma arma, Alberto de Andrade França.

Para o 1º batalhão de infantaria o Sr. tenente do 7º batalhão da mesma arma, Annibal de Oliveira Maciel.

Para o serviço da reserva, ficando aggregados:

Ao respectivo 1º batalhão, o Sr. tenente do 2º batalhão de infantaria Aristides de Assis Carneiro;

Ao respectivo 2º batalhão, o Sr. alfere do 5º batalhão de infantaria Arthur Ribeiro Pedroso;

Ao respectivo 3º batalhão, o Sr. tenente do 10º batalhão de infantaria Henrique da Costa Pereira Braga;

Ao respectivo 4º batalhão, o Sr. alfere do 9º batalhão Mario Nunes de Mello.

Inspecção de saúde

A junta medica, na inspecção de saúde a que se procedeu, no dia 20 do corrente, neste quartel general, deu o seguinte parecer a respeito do Sr. official e de cada um dos guardas abaixo mencionados:

2º regimento de cavallaria

Guarda José Caetano Corrêa, prompto para todo o serviço.

Regimento de artilharia de campanha
Guarda Felisberto Barbosa da Silva, incapaz para todo o serviço.

4º batalhão de infantaria

Guarda José Ferreira Fernandes, incapaz para todo o serviço.

7º batalhão de infantaria

Guarda Manoel dos Reis, prompto para todo o serviço.

4º batalhão da reserva

Tenente-coronel aggregado José Lopes da Costa Moreira Junior, prompto para todo o serviço.

Privação de posto

Por decreto de 20 do corrente, foi privado do posto, nos termos do art. 65 § 1º da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, o Sr. alfere da 1ª companhia do 7º batalhão de infantaria, João Montenegro Vigier.

Dispensa de lapso de tempo

Por portaria de 22 do corrente, foi prorrogado por 15 dias o prazo legal para que o Sr. Luiz Gonçalves de Barros possa solicitar a respectiva patente de major-fiscal do 6º batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital.

Mudança para fora da Capital Federal

Pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores foi autorizado este commando superior a mandar passar ao tenente-secretario do 9º batalhão de infantaria, Carlos Moreira da Rocha Brito, guia de mudança, na forma do art. 45 do decreto n. 1130 d. 12 de março de 1853, para o estado de S. Paulo (aviso de 15 do corrente).

Apresentações

Apresentou-se hoje a este commando superior o Sr. tenente-coronel José Lascasas Netto, por ter sido nomeado commandante do 8º batalhão de infantaria.

Quartel General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, 24 de abril de 1893. — *Joaquim Mendes Ourique Jacques*, general de divisão.

Caixa de Amortisação

Por esta repartição se declara que tendo se extraviado quatro apolices gerias, juro antigo de 6%, do valor de 1:000\$ cada uma, sob ns. 21.650 emitida em 1840; 201.250 em 1870; 228.987 e 228.988 em 1871; pertencentes à confraria de S. Gonçalo Garcia e S. Jorge, vae ser solicitado a expedição de novos titulos si dentro de 15 dias não houver reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1893. — *M. A. Galvão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 2

Pela inspectorie da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, no armazem de consumo no dia 29 de abril, ao meio-dia, se hão de arematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes:

Lote n. 1.—Marca L&F: 1 caixa n. 433, contendo obras de ferro pintadas, pesando 21 kilos, procedente de Liverpool no vapor inglez *Bessie*, descarregada em 2 de abril de 1892.

Lote n. 2.—Marca MFC: 7 caixas ns. 352 a 358, contendo quadros annuncios com molduras, pesando 34 kilos, procedentes de Southampton no vapor inglez *Clyde*, descarregadas em 7 de abril de 1892.

Lote n. 3.—Marca PF: 1 caixa contendo obras de ferro simples, pesando 225 kilos, procedente de Liverpool no vapor inglez *Canton*, descarregada em 7 de abril de 1892.

Lote n. 4.—Marca AG: 1 caixa vazia, procedente de Bremen no vapor allemão *Graf Bismarck*, descarregada em 19 de janeiro de 1892.

Lote n. 5.—Sem marca: 1 sacco com fragmentos de pedra bruta, procedente do Rio da Prata no vapor francez *Bretagne*, descarregado em 28 de novembro de 1891.

Lote n. 6.—Marca GL: 2 caixas ns. 1 e 2, contendo carvão electrico, pesando 38 kilos, procedentes de Bremen no vapor allemão *Graf Bismarck*, descarregadas em 13 de janeiro de 1892.

Lote n. 7.—Marca AOG—RD: 1 caixa n. 30, contendo 75 duzias de ventarolas de papel ordinario, procedente do Havre no vapor francez *Ville de Rosario*, descarregada em 26 de janeiro de 1892.

Lote n. 8.—Marca P de M: 1 caixa n. 108, contendo cartazes-annuncios de mais de uma cor, pesando bruto 351 kilos, procedente de Bordeaux no vapor francez *Orcaque*, entrado em 12 de setembro de 1892.

Lote n. 9.—Marca JFLICLER: 1 caixa, pesando bruto 113 kilos, com jornaes inutilisados, impressos, pesando liquido 90 kilos; procedente de New-York, no vapor inglez *Murcia*, descarregada em 28 de novembro de 1891.

Lote n. 10.—Marca MC: 1 caixa n. 4, contendo pregos de ferro simples, pesando 70 kilos; papel pardo proprio para embrulho, sem impressão, pesando 12 kilos; ferramentas para artes e officios, pesando 10 kilos; pregos de ferro com cabeça de latão, pesando 4 kilos; anagem de fio de estopa, pesando 23 kilos, até 6 fios em 5 millimetros quadrados; diversas ferramentas pequenas, tres serras e um

banco de carpinheiro, de madeira, tresescalas de madeira; fechaduras de ferro de uma volta para balião, pesando 5 kilos; fechaduras de latão de uma volta, pesando um kilo; 7 kilos de obras de ferro fundido pintadas; dobradiças de ferro fundido, pesando um kilo; cadeados de ferro simples, pesando 200 grammas; cadeados de cobre simples, pesando um kilo; um kilo de barbante; procedente de Bordeaux, no vapor *La Plata*, descarregada a 23 de março de 1892.

Lote n. 11—Marca C&C: 1 caixa n. 3.867, contendo 12 duzias de fundos de madeira para pratos; colheres e garfos de madeira ordinaria, pesando liquido 14 kilos; caixas de madeira para talheres, pesando bruto 12 kilos; cuias de madeira pintadas, pesando 29 kilos e seis mesas de madeira fina para jogo; procedente de Hamburgo no vapor allemão *Ceará*, descarregada em 19 de março de 1892.

Lote n. 12—Marca D. Juan C. Ricalo: 1 caixa contendo um sacos de tijolos, procedente de Genova no vapor italiano *Matteo Bruzzo*, descarregada em 2 de outubro de 1891.

Lote n. 13—Marca S&D: 1 caixa n. 2, contendo 10 pares de botinas de couro de mais de 22 centímetros; cadaço de algodão, pesando 17 kilos; tecido de algodão simples, pesando 15 kilos; papel branco para cartas, pesando 9 kilos; envelopes de papel, pesando 48 kilos; procedente do Rio da Prata no vapor italiano *Vincenzo Floro*, descarregado em 6 de outubro de 1891.

Lote n. 14—Marca S&D: 1 caixa n. 3, contendo roupa feita de casemira de lã, pesando 66 kilos; torcidas de algodão simples, pesando liquido 14 kilos, e diversas miudezas; da mesma procedencia, no mesmo vapor.

Lote n. 15—Marca S&D: 1 caixa n. 4, contendo cartas em baralho para jogo, pesando 15 kilos; papel de crever, pesando 90 kilos; grampos de ferro, pesando 7 kilos, e livros em branco com capas de papelão, pesando 15 kilos; da mesma procedencia, no mesmo vapor.

Lote n. 16—Marca S&D: 1 caixa n. 1, contendo papel para escrever, pesando 83 kilos; torcidos de algodão simples, pesando liquido 20 kilos; livros impressos com capas de papelão, pesando liquido 12 kilos; livros em branco para lembranças, pesando 44 kilos; pennas de aço para escrever, pesando 750 grammas; lapis para escrever, pesando 1.300 grammas; da mesma procedencia, no mesmo vapor.

Lote n. 17—Sem marca: 1 caixa, n. 41593 contendo cartazes annuncios impressos em mais de uma cor, pesando 26 kilos; procedente de Genova no vapor italiano *Adria*, descarregado em 15 de outubro de 1891.

Lote n. 18—CCB: 1 encapado, n. 42, contendo pellucia de seda, pesando 12 kilos; procedente do norte no vapor nacional *Rio de Janeiro*, descarregado em 15 de outubro de 1891.

Lote n. 19—Sem marca: 75 saccos, contendo 100 arreios de couro cru, liso para um animal; procedente de Buenos Aires no vapor oriental *Magdalena*, descarregados em 19 de outubro de 1891.

Lote n. 20—Lettreiro SNA Adria Saumanjo: 4 caixas, ns. 25/28, contendo 1 movel, molduras de madeira, figuras de gesso e 2 pedras marmore, tudo quebrado e muito estragado; procedente do Rio da Prata no vapor italiano *Sirio*, descarregadas em 29 de outubro de 1891.

Lote n. 21—Lettreiro Lopes P Terra: 1 caixa, vasia, descarregada do vapor francez *Corsica* em 26 de outubro de 1891.

Marca JAC: 1 dita, idem. Idem.

Marca M&C: 1 dita, idem. Idem.

Marca C&C: 1 barril de 5º vasio, idem. Idem.

Marca MG: 1 quartola n. 12762, vasia, de Bordeaux no vapor francez *Brésil*, descarregada em 30 de outubro de 1891.

Lote n. 22—Lettreiro Thomaz & Comp.: 1 caixa n. 778 contendo tubos de cobres simples, pesando 86 kilos; procedentes de Nova York no vapor inglez *Capulet*, descarregado em 13 de abril de 1892.

Lote n. 23—Marca RBC: 1 caixa, pesando bruto 30 kilos, contendo cartazes annuncios de mais de uma cor, collados em papelão, pesando bruto 17 kilos; procedente de Marselha no vapor francez *Aquitaine*, descarregada em 23 de abril de 1892.

Lote n. 24—Marca DV: 1 caixa, n. 3138, pesando bruto 14 kilos, contendo uma lata com paños, pesando bruto 5 kilos, e diversas miudezas; procedente do Havre no vapor francez *Santa Fé*, descarregada em 12 de abril de 1892.

Lote n. 25—Marca PC: 20 caixas ns. 110/29, contendo vinho espumoso, medindo 171 litros; procedentes da Antuerpia no vapor allemão *Koeln*, entrado em 27 de janeiro de 1893.

Lote n. 26—Marca HCCB: 1 caixa n. 10, contendo tres tanques de ferro esmaltado, rachados, pesando 93 kilos, procedente de Hamburgo no vapor allemão *Cintra*, entrado em 4 de abril de 1892.

Lote n. 27—Marca B: 1 caixa n. 29, contendo azeitonas, pesando bruto 55 kilos, procedente do Havre no vapor francez *Córdoba*, descarregada a 2 de maio de 1892.

Lote n. 28—Marca LF: 1 caixa n. 168, contendo obras não classificadas de ferro batido, pintado, pesando 85 kilos, procedente do Havre no vapor francez *Paranaguá*, descarregado em 16 de maio de 1892.

Lote n. 29—Marca DT: 1 barril de 5º, contendo vinho branco, medindo 85 litros, procedente do Havre no vapor francez *Congo*, descarregado em 24 de maio de 1892.

Lote n. 30—Marca J: 1 barril de 10º n. 21, contendo 48 litros de vinho moscatel, procedente do Havre no referido vapor, entrado na mesma data.

Lote n. 31—Marca LFM&C: 1 caixa n. 1.182, contendo vidro n. 2, pesando 44 kilos, procedente de Hamburgo no vapor allemão *Argentina*, descarregada em 1 de junho de 1892.

Lote n. 32—A mesma marca: 1 dita n. 1.192, contendo vidro n. 2, pesando 47 kilos, da mesma procedencia e no mesmo vapor.

Lote n. 33—Marca AH: 1 dita n. 2.754, contendo 11 kilos de chales de lã, ponto de malha, procedente de Hamburgo no vapor allemão *Paraguassu*, descarregada em 7 de junho de 1892.

Lote n. 34—Marca LC: 1 dita n. 151, contendo livros impressos, pesando liquido 45 kilos, procedente do Havre no vapor francez *Entre Rios*, descarregado em 15 de junho de 1892.

Lote n. 35—Sem marca: 1 dita, contendo obras de ferro fundido, pesando liquido 185 kilos, procedente de Southampton no vapor inglez *Thames*, descarregada a 26 de dezembro de 1891.

Lote n. 36—Marca CCM—K: 1 barril, vasio, procedente de Liverpool no vapor inglez *Horrox*, descarregado em 1 e 31 de março de 1892.

Marca VV—S: 1 caixa, vasia, da mesma procedencia, vapor e data.

Lote n. 37—Marca MA&C: 1 barril n. 7.912, contendo gadanhos de ferro para jarolim, pesando liquido 73 kilos; procedente de Liverpool no vapor inglez *Sirius*, descarregado em 4 de março de 1892.

Lote n. 38—Marca CEF: 1 engradado n. 14.250, contendo obras de ferro fundido, esmaltado, pesando liquido 70 kilos; procedente de Liverpool no vapor inglez *Herschel*, descarregado a 22 de março de 1892.

Lote n. 39—Marca CPC: 1 caixa n. 1.130, contendo caixas de papelão vasias, pesando 78 kilos; botões de madrepérola com pés, pesando bruto 48 kilos; procedente de Liverpool no vapor inglez *Chancer*, descarregada a 11 de maio de 1892.

Lote n. 40—Marca AR: 1 caixa n. 1, contendo 14 caixas de charutos com 7.000 charutos procedente de Liverpool no vapor inglez *Bessel*, descarregada a 23 de março de 1892.

Lote n. 41—Marca MP: 1 barrica contendo gesso à granel, avariado, pesando 42 kilos; procedente de Liverpool no vapor inglez *J. W. Taylor*, descarregada a 31 de março de 1892.

Lote n. 42—Marca L—F—55—59—M—C: 1 caixa n. 6852, pesando bruto 114 kilos, contendo obras de cobre simples, pesando bruto com os envoltorios 80 kilos; procedente de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, descarregada em 8 de agosto de 1892.

Lote n. 43—A mesma marca: 1 dita n. 6851, pesando bruto 122 kilos, contendo obras de vidro n. 2, branco, para lustres e arandelas, pesando liquida 78 kilos; da mesma procedencia, no mesmo vapor.

Lote n. 44—A mesma marca: 1 dita n. 6852, pesando bruto 119 kilos, contendo obras de vidro n. 2, branco, pesando liquido 72 kilos; da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada a 9 de agosto de 1892.

Lote n. 45—A mesma marca: 1 dita n. 6854, pesando bruto 104 kilos, contendo obras de cobre simples, pesando bruto com os envoltorios 88 kilos; procedente de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregada a 8 de agosto de 1892.

Lote n. 46—Marca C—A—C: 1 dita n. 1, contendo 4 litros de vinho espumoso, procedente do Havre no vapor francez *Colonia*, descarregada a 16 de agosto de 1892.

Lote n. 47—Marca JAC: 1 caixa n. 1.846, pesando bruto 186 kilos, contendo ligas de algodão, pesando liquido 117 kilos; da mesma procedencia, no mesmo vapor.

Lote n. 48—Marca AC—PM: 1 dita n. 7.241, pesando bruto 291 kilos, contendo obras de cobre simples, pesando bruto com os envoltorios 260 kilos; parafusos de cobre simples, pesando 7 1/2 kilos; da mesma procedencia, no mesmo vapor.

Apprehensão

Lote n. 49.—1 peça de merinó de lã e algodão em partes iguaes, pesando liquido 3.380 grammas; 1 peça de merinó de lã pura, pesando liquido 2.880 grammas; 1 peça de merinó de lã pura, pesando liquido 2.830 grammas; 1 peça de merinó de lã pura, pesando liquido 1.600 grammas; 1 peça de merinó de lã pura, pesando liquido 10.150 grammas; 1 peça de merinó de lã pura, pesando liquido 6.800 grammas; 2 peças de cassa de lã pura, pesando liquido 2.850 grammas; 6 cortes de casimira de lã singela, pesando liquido 6.750 grammas; 5 chales de lã, ponto de malha, pesando liquido 1.800 grammas; 1 moldura dourada, armada, pesando liquido 3 kilos.

Apprehensão

Lote n. 50.—10 peças de lona, pesando 213 kilos liquidos.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de abril de 1893.—O inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

Alfandega da Capital Federal

INVENTARIO DA CAIXA BENEFICENTE DOS JORNALLEIROS DA ALEANDEGA DETERMINADO POR DESPACHO DO MINISTERIO DA FAZENDA DE 28 DE FEVEREIRO DE 1893

Saldo verificado por occasião da liquidação da mesma caixa

A saber:

Em 10 apolices.....	9:400\$000
Na Caixa Economica.....	3:500\$000
Em caixa.....	3:462\$849

Total..... 16:362\$849

Alfandega da Capital Federal, 24 de abril de 1893.—O 3º escriptuario, *Paula Brinckmann*.—*Luiz Fernandes da Rocha*.

BALANÇO DA CAIXA BENEFICENTE DOS JORNALLEIROS DA ANFANDEGA, DETERMINADO POR DESPACHO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA DE 28 DE FEVEREIRO DE 1893

Periodo em que funcionou a caixa: de outubro de 1890 a março de 1893:

Receita

Entradas por donativos.....	13:941\$985
Ditas por contribuições.....	69:042\$988
Ditas por multas.....	2:855\$359
Ditas por aluguel de um chalet..	910\$000
Ditas por juros de apolices.....	1:000\$000
Ditas por juros da Caixa Economica.....	219\$500

Total..... 87:969\$932

Observação

Os actuaes contribuintes concorreram para a caixa com.....	45:882\$659
Em beneficencias foram distribuidos dessa quantia.....	7:941\$464

Confronto

Receita.....	87:969\$932
Despeza.....	71:607\$083
Saldo.....	16:362\$849

Despeza

1890

Novembro.....	1:912\$865
Dezembro.....	2:003\$460

1891

Janeiro.....	2:363\$730
Fevereiro.....	2:273\$780
Março.....	2:337\$940
Abril.....	2:785\$809
Maio.....	2:631\$380
Junho.....	2:465\$000
Julho.....	2:866\$390
Agosto.....	2:806\$860
Setembro.....	3:778\$690
Outubro.....	3:127\$990
Novembro.....	2:392\$730
Dezembro.....	2:982\$532

1892

Janeiro.....	2:785\$696
Fevereiro.....	2:878\$970
Março.....	3:255\$402
Abril.....	3:377\$724
Maio.....	2:408\$891
Junho.....	2:990\$820
Julho.....	3:380\$937
Agosto.....	2:214\$746
Setembro.....	1:891\$153
Outubro.....	1:806\$782
Novembro.....	1:950\$367
Dezembro.....	1:740\$096

1893

Janeiro.....	1:623\$455
Fevereiro.....	1:870\$636
Março.....	707\$259

Total..... 71:607\$083

Alfandega da Capital Federal, 24 de abril de 1893.—O 3º escripturario, *Paulo Brinckmann*.—*Luiz Fernandes da Rocha*.

Quartel General da Marinha

CONCURSO

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do estado-maior general da armada, se faz publico que, em cumprimento do aviso n. 601 de 13 de abril do corrente anno, acce-se aberta a inscripção dos candidatos ao concurso para preenchimento de 10 vagas de commissario de 5ª classe.

Os candidatos devem requerer e juntar certidão de idade e folha corrida no juizo civil e no prime,

As matriculas são as seguintes: Grammatica e lingua nacional; Linguas ingleza e franceza, ou pelo menos, esta ultima;

Arithmetica com applicação de diversas questões;

Contabilidade ao uso dos systemas monetarios, aos cambios, agio de moedas, ao de pesos e medidas e especialmente ao systema metrico;

Algebra até equação do 2º gráo inclusive; Geometria pratica e noções de steriometria; Pratica de escripturação de bordo e, em geral, do serviço de fazenda, adquirida nas repartições de contabilidade e arrecadação da marinha.

A inscripção será encerrada no dia 15 de maio do corrente anno, e no dia 19 do referido mez começarão os exames.

Quarta secção do Quartel-General da Marinha, 14 de abril de 1893.—*Olypio Ignacio Cardim*, commissario-geral.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, chefe do Commissariado Geral da Armada, faço publico que, em virtude do aviso n. 742 de 1 do mez vigente, acha-se esta repartição autorizado a vender grande quantidade de ferro velho fundido e batido e camas de ferro velhas, para o que recebe-se propostas em carta fechada até ao dia 25 do corrente.

Os Srs. pretendentes podem desde já examinar os referidos artigos e devem em suas respectivas propostas apreçar as camas por unidade e o ferro por kilogrammo.

Quaesquer outros esclarecimentos que dessem acerca do presente edital obterão os Srs. pretendentes na secretaria desta repartição.

Commissariado Geral da Armada, 10 de abril de 1893.—*Luiz de Santa Catharina Baptista*, secretario.

Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 25 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para compra dos artigos abaixo especificados:

1.181^m.50 brim branco trançado fino.

816^m algodão branco para barracas.

900^m brim da Russia.

527^m chita para colchas, devendo ter cada peça um numero de metros multiplo de 4^m.40.

178^m chita para calças.

150^m panno mescla para musicos.

500 cobertores de lã encarnada.

500 capotes de panno alado.

30 colchões cheios de palha, com capas de algodão riscado, e trançado (1,80×0,66×0,13).

46 colchões de igual enchimento e capas (2^m×0^m.58).

130 travesseiros idem idem (0^m.66×0^m.22).

134 pares de chirellas de carneira branca, iguaes ao typo.

46 camas do ferro, iguaes ao typo.

5.000 corraes brancos para infantaria, iguaes ao typo.

4 requintas de ebano, em mib, com 13 chaves e sacco.

2 clarinetas idem idem.

3 contraltos em sib e dó.

8 altos ou sax-trompa, em mib e fá.

3 trombones, em sib, de campanula para frente.

2 baixos bombardinos, a 4 pistons, em sib e dó.

2 ophecleides em dó, com 10 chaves, modelo G.

2 contrabaixos a piston ou helicou contra-baixo.

2 bombos completos, de folha metalica, apertados com parafuzos.

2 pares de pratos turcos de 11 a 15 pollegadas de diametro.

2 triangulos de aço com ferrinho.

Os instrumentos de madeira devem ser legitimos de Lefèvre e os de metal de Couesnon & Comp., successores Gautrot.

Esses artigos serão fornecidos de prompto, á excepção dos capotes, colchões e travesseiros, chinellas, camas e corraes que sel-o-hão no menor prazo possivel.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, deverão apresentar amostras dos artigos para os quaes não existam typos e das fazendas em toda a largura, assim como as que não forem feitas de accordo com o art. 64 do regulamento em vigor, escriptas com tinta preta, em duplicata, com referencia a um só artigo, o numero e marca das amostras, e finalmente de sujeitar-se o proponente á multa de 5 %, no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1893.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Laboratorio Nacional de Analyses

Iniciando-se hoje o concurso para os logares de chimicos de 3ª classe deste laboratorio, são convidados a comparecer no mesmo laboratorio, ás 10 horas da manhã, os Srs. pharmaceuticos Florindo Francisco da Silva Pimentel, Arthur de Souza Martins, Herculanio Calmon de Siqueira e João Alves Baptista, que inscreveram-se para o referido concurso.

Capital Federal, 25 de abril de 1893.—O escripturario, *Julio Mariano de Azevedo*.

Ministerio da Industria Viacão e Obras Publicas

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que S. Ex. o Sr. Ministro dá suas audiencias ás quartas-feiras, do meio dia ás 3 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1893.—O secretario, *J. H. de Calazans Rodrigues*.

Repartição Geraes dos Telegraphos

Acha-se inaugurada a estação telegraphica da villa de Araranguá, no estado de Santa Catharina.

A taxa por palavra, para os telegrammas dirigidos á referida estação, a partir desta capital, é de 280 réis.

Capital Federal, 22 de abril de 1893.—*Alvaro de Mello Coutinho de Vilhena*, director interino.

Prefeitura do Districto Federal

O prefeito do districto federal faz saber que, na forma do decreto n. 32, de 29 do mez de março findo e pelo prazo de 30 dias, a contar desta data, fica aberta a concorrência para o recebimento de propostas para a construção de grupos de pequenas casas denominadas Villa Operaria, sob as condições seguintes:

1ª. as propostas serão acompanhadas dos respectivos desenhos com todos os esclarecimentos sobre o systema de construção e descrição detalhada do modo de organizar o serviço, sendo preferidas as que em igualdade de condições se comprometterem a levar a effeito a construção, guardando as imprescindiveis condições de hygiene e tendo cada uma, quando for possivel, terreno na frente e nos fundos;

2. as construções poderão ser de tre tipos, sendo de alvenaria, nas freguezias urbanas, de 200, 250 e 300 e, nas suburbanas, de 150, 200 e 250;

3. os proponentes gozarão dos diversos favores constantes da mesma lei.

Na secretaria da prefeitura se darão todas as indicações e esclarecimentos necessários.

Secretaria da Prefeitura, 1 de abril de 1893.
—Antonio Candido do Amaral, secretario interino.

EDITAL

O prefeito do Districto Federal faz saber que até o dia 4 de maio proximo receberão nesta prefeitura propostas para o serviço de navegação diaria por barcos a vapor entre a ilha do Governador e esta cidade sob as seguintes condições:

I

O proponente que for preferido se obrigará a fazer tres viagens redondas por dia, ficando nos seguintes pontos da ilha: Freguezia, Ponta da Carne Secca, Zumbi e Praia de S. Bento.

II

O preço da passagem simples será de 500 reis, não podendo ser elevado sem licença do Conselho Municipal.

III

Aos empregados municipaes, em serviço, será concedida passagem gratis.

IV

O Conselho Municipal subvencionará o proponente preferido com a quantia de 12:000\$ annuaes, que será paga segundo se convenção.

As propostas serão dirigidas em carta fechada á secretaria da Prefeitura.

Secretaria da Prefeitura do Districto Federal, 4 de abril de 1893.—Antonio Candido do Amaral, secretario interino.

DIRECTORIA DE OBRAS

De ordem do cidadão Dr. director de obras, por esta repartição, se faz publico que no dia 28 do corrente, ás 11 horas da manhã, se receberão propostas, que serão entregues e abertas em presença dos proponentes, no gabinete desta directoria, para a construção de chafarizes e fontes, de acordo com os projectos e desenhos organizados pelos Srs. Baccarella e Dr. Trajano Sabella Varim de Medeiros e que se acham nesta repartição, onde os proponentes poderão examinalos e tomar os esclarecimentos necessários.

Os proponentes, para garantir sua proposta, e a falta do contrario, deverão depositar nos cofres desta prefeitura a quantia de 2:000\$000.

As propostas devem conter os preços em globo, escriptos por extenso e em algarismos, bem como a indicação da morada dos proponentes.

Os proponentes deverão observar e cumprir as disposições da resolução de 19 de fevereiro de 1874.

Directoria de Obras, 12 de abril de 1893.
—Arthur Machado, 2º official.

DIRECTORIA DA AFERIÇÃO

De ordem do Dr. prefeito do Districto Federal, proximo-se aos Srs. comerciantes da freguezia de Santa Rita que o prazo para a afecção, revista dos preços, medidas e balancos da dita freguezia principiará no dia 1 de abril e terminará no dia 30 do mesmo mez, incrementando a multa da respectiva postura aquellas que deixarem de se apresentar no referido prazo.

Directoria da Aferição, 1 de abril de 1893.
—O director, Antonio Trovado.

FISCALISAÇÃO DOS INFLAMMAVEIS

1º districto

Achando-se desde março do anno proximo passado recolhidos ao deposito de inflammaveis oito barris de pixe, encontrados em abandono e sem guia, na praça 28 de Setembro, e apprehendidos por esta fiscalização, é convidado o seu proprietario a vir a esta repartição, na Ponte Auxiliar da Alfandega providenciar no sentido de rehavê-los, no prazo de oito dias; findo os quaes, serão os mesmos vendidos em leilão, por ordem do cidadão Dr. prefeito municipal, para pagamento da respectiva multa e mais despesas.

O fiscal dos inflammaveis, P. Pacheco de Oliveira.

Freguezia de Sant'Anna

O fiscal abaixo assignado transcreve as seguintes posturas:

« § 8º, titulo 3º, seção 2ª. Ninguém poderá transitar, nem mesmo estar parado, com carga por cima dos passeios das ruas: a pessoa que a infringir será posta em custodia até ao pagamento da multa de 4\$, e, não tendo com que pagar, soffrerá dous dias de cadeia. »

E o edital de 18 de novembro de 1869, que diz:

« A ninguém é permitido urinar fóra dos mijadouros, sob pena de pagar uma multa de 10\$000. »

Fiscalisação da freguezia de Sant'Anna—Rio, 22 de abril de 1893.—O fiscal, J. S. Pereira Ramos.

Freguezia de Sant'Anna

O fiscal abaixo assignado transcreve o edital de 13 de março de 1888, que diz:

« Art. 1º. O transito de vehiculos puxados por animaes, exceptuados os carros das companhias de carris de ferro, far-se-ha pela rua do Visconde de Itaboraite somente na direcção da praça da Aclamação para a rua de Miguel de Frias, e pela rua do Senador Euzébio na direcção da ponte do Boticario para a praça da Aclamação.

Art. 2º. Os infractores incorrerão na multa de 10\$000. »

Fiscalisação da freguezia de Sant'Anna—Rio, 22 de abril de 1891.—O fiscal, J. S. Pereira Ramos.

EDITAES

13ª Pretoria

JUIZO DE CASAMENTOS

De ordem do Dr. Ataulfo Napolé de Paiva juiz de casamentos desta 13ª pretoria, faço publico que, em perigo eminente de vida, no dia 18 do corrente, ás 6 horas da tarde, na casa da rua Visconde de Santa Cruz n. 3, nesta freguezia do Engenho Novo, casaram-se em presença das testemunhas Antonio José Leite de Magalhães, João Antonio da Silva, Americo Octaviano Rosa da Silveira, Antonio Maria de Freitas, Manoel Teixeira da Silva Oliveira e João de Moura Castro, residentes todos nesta circumscripção, repetindo a formula da lei n. 181 de 24 de janeiro de 1800 art. 27 Olympio Gonçalves Rosa e D. Francisca Gomes Leite, vindo aquelle a fallecer no dia seguinte ás 5 horas da tarde. Após o casamento assim effectuado foram precechidas as formalidades da lei dentro do prazo legal neste juizo, e por ordem do meretissimo juiz, ficam correndo em meu cartorio os 15 dias dentro dos quaes podem ser requeridos pelos interessados as providencias, que entenderem de direito pro ou contra o referido casamento. Si algum se julgar prejudicado ou conhecer que existe impedimento que obste a legalisação do casamento ao accuso para os fins de direito. Rio de Janeiro, 13ª pretoria, 20 de abril de 1893. E eu, Antonio Gonçalves de Lima Torres, escrivão, o escrevi e assignei.

—O escrivão, Antonio Gonçalves de Lima Torres.

Juizo Seccional

PRAÇA

Em praça do juizo seccional que terá logar ás portas do predio da rua da Constituição (antigo museo) no dia 26 do corrente ás 11 horas da manhã, se ha de arrematar os bens seguintes: 107/400 do predio n. 48 da rua Sete de Setembro, esquina da dos Ourives, penhorado ao Dr. Francisco Ribeiro da Silva Queiroz; a quarta parte do predio n. 36 da rua do Cotovello ao Dr. Alfredo de Queiroz, as avaliações no cartorio do escrivão Pamploia.

CAMARA COMMERCIAL

De notificação aos accionistas da Companhia Nacional de Artefactos de Folha de Flandres abaixo descriptos, para, dentro do prazo de um mez, que correrá da primeira publicação deste, satisfizerem as respectivas entradas que devem correspondentes as suas acções sob as penas da lei

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz substatuto legal em exercicio na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por parte da Companhia Nacional de Artefactos de Folha de Flandres, e em virtude de distribuição do presidente desta camara commercial, foi-lhe apresentada a petição com distribuição do teor seguinte: Ilm. e Exm. Sr. presidente da Camara Commercial — Diz a Companhia Nacional de Artefactos de Folha de Flandres, com sede á rua da Alfandega ns. 91 e 99, que tendo os accionistas constantes da relação junta, (documento n. 1) deixado de realizar as entradas de capital subscripto nos prazos marcados, apesar dos convites feitos nos jornaes desta capital e por cartas, (documentos n. 4, 5, 6 e 7) se acham por isso incursos na penalidade do art. 4º dos estatutos da sociedade, (doc. n. 3) e havendo a assembléa geral de 24 de outubro de 1892 resolvido que a directoria procedesse nos termos dos arts. 32 e 33 do decreto n. 433 de 4 de julho de 1891, requer á V. Ex. que se digne de distribuir esta a um dos juizes dessa camara a fim de que sejam notificados os referidos accionistas para, no prazo de 30 dias, a contar da data do edital de intimação virem satisfazer as entradas em atraso, sob pena de lançamento e de, julgada a presente notificação por sentença, serem as acções vendidas em leilão por conta e risco dos mesmos accionistas, sendo-lhes applicado o disposto no moncionado decreto de 4 de julho, não havendo compradores. Nestes termos. Pede deferimento. Rio, 23 de março de 1893.—O advogado, B. J. Vieira da Silva. Estava devidamente sellada. Despacho; Ao Sr. Dr. Celso Guimarães. Rio, 23 de março de 1893.—Pitanga. Sobre o que foi por este juizo proferrido o seguinte despacho: Notifique-se. Rio, 24 de março de 1893.—Celso Guimarães. Distribuição: Distribuida a Lopes Domingues em 24 de março de 1893.—J. Conceição. A relação a que se refere a petição é do teor seguinte:

Companhia Nacional de Artefactos de Folha de Flandres—Relação nominal dos Srs. accionistas desta companhia, que não completaram as chamadas de capital

As acções são do valor nominal de 200\$ cada uma, tendo-se feito cinco chamadas de 10% cada uma ou 20\$ por acção. Aquino Borges & Comp., 20 acções 10%, 400\$; Carvalho Irmão & Comp., 10 acções 20%, 400\$; Bento José Leite, 10 acções 10%, 200\$; Dr. Moreira Senra, 200 acções 30%, 12:000\$.

Manoel Joaquim Gonçalves Pereira, 20 ações 20 %, 800\$; José Julio Pereira de Moraes, 25 ações 10 %, 500\$; José de Oliveira Graça, 10 ações 10 %, 200\$; Custodio Olivio de Freitas Ferraz, 20 ações 10 %, 400\$; Agostinho Gabriel de Freitas, 50 ações 30 %, 3.000\$; José Fernandes Carneiro Guimarães, 10 ações 10 %, 200\$; Genesio Machado, 5 ações 10 %, 100\$; Antonio Madeira de Barros Junior, 50 ações 20 %, 2.000\$; Bento A. Barrozo, 20 ações 30 %, 1.200\$; Augusto da Silva Vello, 50 ações 40 %, 4.000\$; Joaquim Carneiro Pinto Junior, 20 ações 10 %, 400\$; Alvaro de Almeida Lima, 25 ações 30 %, 1.500\$; Manoel Teixeira de Campos, 10 ações 20 %, 400\$. Sommando 555 ações, 27.700\$. — Rio de Janeiro, 22 de março de 1893. Sobre uma estampilha no valor de 200 réis. — Luciano Vas Pereira, thesoureiro e gerente.

Pelo que são notificados os accionistas acima descriptos, para sciencia do que, dentro do prazo de um mez, que correrá da primeira publicação deste edital, são obrigados a satisfazer a Companhia Nacional de Artefactos de Folha de Flandres as entradas de suas ações que se acham devendo, á razão de 20\$ por ação, visto não o terem feito por occasião da respectiva chamada, sob pena de serem as ações vendidas em publico leilão pelo preço da cotação na occasião delle, por conta e risco dos notificados, para pagamento de seus debitos á mesma companhia, podendo esta, caso não sejam ellas vendidas por falta de compradores, declaral-as perdidas, tudo nos termos da petição acima transcripta e lei vigente.

Para constar passou-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados por tres vezes durante um mez no *Diário Official* e *Jornal do Commercio*, folhas de circulação nesta capital, sede da companhia suppleante e affixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos.

Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 29 de março de 1893. — E eu, Antonio Lopes Domingues, escrevivo, o subscrevi. — Celso Apri-gio Guimarães.

Comarca de Juiz de Fóra

O Dr. Feliciano Augusto de Oliveira Penna, juiz de direito da comarca de Juiz de Fóra, na forma da lei, etc.

Faz saber que, pela companhia Chimico Industrial Mineira, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: — Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz de direito. — Diz a Companhia Chimico Industrial Mineira, com sede nesta cidade, que os accionistas cujos nomes constam da relação junta (doc. n. 1) tem deixado de satisfazer diversas prestações de capital de suas ações nos prazos determinados em avisos pela imprensa e reiterados por cartas, e tendo sido deliberado por assembleas geraes que, de accordo com o art. 5º dos estatutos, promette o p. judicialmente a directoria o comove das ações dos accionistas retardatarios reissoer a V. Ex. nos termos do art. 4º do decreto n. 850 de 13 de outubro de 1890 e arts. 33 e 34 do decreto n. 434 de 4 de junho de 1891, sejam notificados os ditos accionistas para, dentro de um mez, a contar da intimação por edital publicado por 10 vezes dentro daquelle prazo em duas folhas da maior circulação na sede da companhia, virem realisar as suas entradas em atraso, sob pena de lançamento e de serem suas ações vendidas em leilão por conta e risco dos mesmos accionistas e na falta de compradores ser applicado o disposto no citado art. 34 do referido decreto n. 434 de 1891.

Nestes termos pede a V. Ex. que D. e A. esta ridade proceder na forma requerida. Pede deferimento e E. R. M. Juiz de Fóra, 21 de março de 1893. — O advogado, Francisco Augusto Pinto de Moura. Estava collocada uma estampilha no valor de 200 réis inutilizada. Na referida petição deu o despacho do teor seguinte: Como requer. Juiz de Fóra, 23 de março de 1893. — J. Vieira Junior. D. ao primeiro officio em 3 de abril de 1893. — IC Hortu. Lista dos accionistas: Luiz de Malafala, 100 ações, 12.000\$; José de Souza Pereira, 100 ações, 12.000\$; Banco Regional de Minas, 100 ações, 10.000\$; Manoel de Mattos Gonçalves, 75 ações, 4.500\$; Dr. José Viriato Freitas Junior, 50 ações, 6.000\$; Augusto Barbosa da Silva, 50 ações, 5.000\$; Dr. Agostinho Corrêa, 50 ações, 6.000\$; João Drummond Junior, 50 ações, 6.000\$; Eugênio Fontainha, 50 ações, 4.000\$; Visconde de Monte Mario, 25 ações, 1.500\$; Cícero de Pontes, 25 ações, 2.500\$; Dr. José Alexandre de Moura Costa, 20 ações, 2.000\$; Dr. Carlos Pereira de Sá Fortes, 20 ações, 1.200\$; Dr. Gustavo Penna, 10 ações, 800\$; José Rangel, 10 ações, 800\$; Dr. Luiz de Mello Brandão, 10 ações, 1.200\$; Dr. Leopoldo Gustavo Rodrigues Costa, 10 ações, 1.200\$; Christiano Dias Lopes, 10 ações, 1.200\$; José Eloy de Araujo, 5 ações, 300\$; Arthur Vidal Leite Ribeiro, 5 ações, 500\$; João Vieira de Azeredo Coutinho, 5 ações, 500\$; Antonio Pinto Monteiro, 5 ações, 200\$. Pelo que cito e chamo aos ditos accionistas para que dentro do prazo de um mez, que será contado da data da intimação por este edital, o também será publicado por dez vezes, venham realisar as entradas em atraso, sob pena de lançamento e de serem suas ações vendidas em leilão por conta e risco dos mesmos accionistas e na falta de compradores ser applicado o disposto do art. 34 do decreto n. 434 de 1891. Para constar e para que chegue ao conhecimento dos interessados mandei, passar o presente, que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do estylo. Dado e passado nesta cidade de Juiz de Fóra, no Forum, em 8 de abril de 1893. — E eu, João Chrysostomo Pimentel Barbosa, escrevivo, o subscrevi. — Feliciano Augusto de Oliveira Penna. Estavam quatro estampilhas no valor de 800 réis inutilizadas.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 24

Cambio

O London & River Plate Bank adoptou a taxa official de 12 d. sobre Londres, que tornou-se geral em seguida, e pouco depois do meio-dia, foi elevada a 12 1/8 d.

O mercado esteve firme e em alta. As primeiras transações realizadas foram em letras contra caixa matriz a 12 1/16 d., e apparecendo letras repassadas em certa abundancia, realiso-se então negocio em letras bancarias até 12 1/4 d. e em papel repassado até 12 3/8 d. As transações em papel particular foram realizadas aos extremos de 12 1/16 a 12 3/8 d. e em papel repassado aos mesmos extremos. A tarde houve compradores de papel particular a 12 3/8 d., mas á ultima hora constaram transações realizadas em letras bancarias contra caixa matriz a 12 5/16 d. e em papel particular a 12 3/8 e 12 7/16 d., fechando o mercado firme.

O movimento do dia foi regular.

As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres, por 1\$.	117 1/8 a 12 1/8 d. a 90 d v.
Pariz, por franco	786 a 832 rs. a 90 d v.
Hamburgo, por marco.....	971 a 991 rs. a 90 d v.
Italia, por lira....	794 a 807 rs. a 3 d v.
Portugal.....	380 a 334 % a 3 d v.
Nova York, por dollar.....	4\$183 a 4\$520, á vista.

Cotações Officiaes

Apolices

Apolices geraes de 1:000\$, 5 %..	1:003\$000
Ditas miudas, idem.....	ao par
Ditas convs. de 1:000\$, 4 %....	1:074\$000
Ditas idem, idem.....	1:075\$000

Bancos

Banco Rural, 1ª serie.....	210\$000
Dito da Republica do Brazil....	141\$500
Dito idem, 2ª serie.....	52\$000
Dito idem, idem.....	55\$000
Dito Militar.....	75\$000

Companhias

Comp. Jardim Botânico.....	170\$000
Dita Mercantil Hypothecaria...	180\$000
Dita Brasileira Torrens.....	48\$000

Letras

Letras do Banco União Agricola do Brazil de Credito Real.....	72\$000
---	---------

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1893. — O presidente, Thomas Robatto. — O secretario, J. Aguiar.

E. de Ferro Central do Brazil

Mercadorias entradas no dia 23 de abril de 1893 nas estações de S. Diego, Central e Curitiba.

Desde 1 do mez

Café.....	155.686	3.295.945 kilogs.
Carvão vegetal.....	57.230	1.359.130 >
Couros seccoos e salgados.....		144.460 >
Fumo.....	13.280	236.096 >
Polvilho.....	—	18.300 >
Queijos.....	12.220	248.040 >
Toucinho.....	2.980	301.230 >
Diversas.....	11.800	221.150 >

Café

COTAÇÃO MÉDIA

Por 10 kilos

Lavado.....	} Nominaes
Superior.....	
1ª boa.....	
1ª regular.....	
1ª ordinaria.....	13\$000
2ª boa.....	12\$300
2ª ordinaria.....	10\$800

SOCIEDADES ANONYMAS

Belldromo Nacional

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA, EM 25 DE MARÇO DE 1893

A' 1 hora da tarde do dia 26 de março de 1893, achando-se reunidos na sala da secretaria do Belldromo Nacional, á rua do Lavradio n. 158, 30 accionistas representando 990 ações e portanto mais de dous terços do capital social, como se verifica do respectivo livro de presenca, o Sr. coronel Theodulo Pripo de Moraes, assumindo a presidencia, declara aberta a assemblea e expõe os motivos della — eleição da directoria — e convida aos Srs. accionistas a acclamar a mesa afim de dirigir os trabalhos da eleição.

E' acclamado presidente o Sr. Arthur Dias da Costa que, assumindo a presidencia, convida para 1ª e 2ª secretarios os Srs. Frederico Schmidt Junior e Firmino Francisco Fontes.

Em seguida o Sr. presidente manda ler a acta da assembleia geral anterior, que posta em discussão, é sem debate approvada.

O Sr. presidente, annunciando que se vae proceder á eleição da directoria, pede a palavra o Sr. Major Martins, que reclama tambem a eleição do conselho fiscal.

Suscitando-se duvidas a esse respeito, aquelle senhor pede para que seja consultada a casa si deve ou não proceder-se á eleição.

Pede a palavra o Sr. Ferreira Pinto e protesta contra a consulta, entendendo que a lei está clara e que só se deve tratar da eleição da directoria e nesse sentido envia a mesa um protesto.

Em seguida o Sr. presidente submete á assembleia a proposta do Sr. major Martins, que é rejeitada.

O Sr. presidente torna a annunciar que se vae proceder á eleição, e o Sr. major Martins pede que seja consultada a casa si lhe concede uma urgencia de 10 minutos para tratar de sua gestão.

E' concedida a urgencia e então o Sr. major Martins trata de sua administração explicando varios pontos, que, segundo elle, eram muito discutidos algures, e termina dizendo que não accetaria cargo algum caso fosse eleito.

Respondeu o Sr. accionista Maia, que explicou diversos pontos da administração do Sr. major Martins e respondeu quanto a dous pontos de sua administração.

Procede-se á eleição e são recebidas 26 cédulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

Para presidente:	
Coronel Theodulo Pupo de Moraes	225 votos
Manoel da Silva Leitão.....	10 »
Para thesoureiro:	
Antonio J. S. Machado.....	215 »
Para secretario:	
Antonio Fernandes Maia.....	165 »
Major Alfredo Vicente Martins...	80 »
Arthur Dias da Costa.....	10 »

O Sr. presidente annuncia o resultado da eleição e proclama re-eleitos:

Presidente, o Sr. coronel Theodulo de Moraes. Thesoureiro, Antonio J. S. Machado. Secretario, Antonio Fernandes Maia.

Os quaes são immediatamente empossados. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a assembleia ás 3 horas da tarde. — *Arthur Dias da Costa*, presidente. — *Federico Schimidt Junior*, 1º secretario. — *Firmino F. Fontes*, 2º secretario.

N. 2.052 — Certifico que foi archivada hoje nesta repartição sob n. 2.052, em virtude do despacho da Junta Commercial, a acta da assembleia geral extraordinaria da sociedade anonyma Bellodromo Nacional realisada no dia 15 de março ultimo, na qual foram approvadas as alterações feitas nos seus estatutos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal. 17 de abril de 1893. — O official maior, *Manoel do Nascimento Silva*.

Companhia de Paquetes Brazil Oriental e Diques Fluctuantes

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
Aos 28 dias do mez de março de 1893, á 1 1/2 hora da tarde, reunidos 95 accionistas da Companhia de Paquetes Brazil Oriental e Diques Fluctuantes, no salão do Banco Luso-Brazileiro, á rua 1º de Março n. 45, representando 8.747 acções, por si e como procuradores, conforme o livro de presença, o presidente da mesma companhia, Sr. Luiz de Malafáia, declara, na forma do art. 24 dos estatutos, installada a sessão e propõe para

presidir e dirigir os trabalhos da assembleia o Sr. Dr. Fernando Mendes de Almeida, que já de outra vez se tinha dignado de prestar igual serviço, e o qual dispunha da maior proficiencia para occupar aquelle logar, não só por ser advogado distincto, como por ter especial conhecimento de assumptos relativos a sociedades anonymas, como director de varias empresas.

Acceita a indicação, assume a presidencia o mesmo Sr. Dr. Fernando Mendes, que, depois de agradecer a prova de confiança da assembleia, convida para secretarios os Srs. José Antonio Marques de Abreu e Antonio José de Abres.

Lida a acta da reunião antecedente e posta em discussão, foi approvada unanimemente.

Em seguida, havendo sido dispensada a leitura do relatorio da directoria a pedido do Sr. A. L. Caetano da Silva por se achar, impresso no *Diário Official e Jornal do Commercio*, procede-se á do parecer do conselho fiscal, que é posto em discussão, conjunctamente com o relatorio.

Pede a palavra o Sr. Candido Paranhos para fundamentar uma proposta concebida neste sentido: — que, parecendo a varios accionistas não ter a companhia uma direcção conveniente, nem dando os resultados que era de esperar, não fossem approvadas as contas e se nomeasse uma comissão de exame.

Contesta o Sr. Carlos M. de Abreu a asserção da orador, fazendo ver que o estado da companhia era o mais lisonjeiro possivel e que a actual directoria se esforçava pelo progresso da mesma.

O Sr. commendador Graça Teixeira, relator do parecer do conselho fiscal, afirma que não ha motivos que justifiquem a moção do Sr. Paranhos, a qual importa em uma moção de desconfiança e que pelo exame a que o conselho fiscal procedeu, pôde convencer-se que tudo se achava em boa ordem.

O Sr. Luiz Malafáia, presidente da companhia, por sua vez declara que a companhia, exceptuando a divida consolidada e sem juros, nada mais deve nesta data, salvo pequenas contas de custeio e movimento.

O Sr. Candido Paranhos retira a sua moção.

Pede a palavra o Sr. conselheiro Lourenço de Albuquerque para pedir á directoria da companhia alguns esclarecimentos. Deseja saber si o emprestimo de milcontos de réis contrahido com a Companhia Geral de Estradas de Ferro no Brazil foi recebido integralmente e si delle a companhia emittiu os titulos respectivos por inteiro, e bem assim si os juros desse emprestimo se acham pagos.

Respondendo, disse o Sr. presidente da companhia que os titulos relativos a tal emprestimo haviam sido emittidos em cautellas provisórias pela directoria transacta; que os pagamentos por parte da mutuante não tinham sido nem integral nem regularmente feitos, do que resultaram não pequenos prejuizos para a empresa mutuaria em razão da differença de cambios, a que tiveram de sujeitar-se na remessa dos dinheiros para a construção dos vapores na Europa; e quanto aos juros, calculava estarem pagos dous semestres, mas que a conta com a Companhia Geral nunca então se poderá ajustar por causa das suas difficuldades, nem levar a effeito as reclamações a que ha direito, isto em virtude de haver ella entrado em liquidação forçada.

Proseguindo com a palavra o Sr. Lourenço de Albuquerque, declarou que, fazendo justiça ao zelo e á honorabilidade da digna directoria actual, a quem estaria prompto a dar o seu voto si se tratasse de uma eleição geral, não podia deixar de notar que o balanço apresentado continha uma lacuna, não trazendo no seu passivo mencionados os juros em atraso de mais de dous semestres.

Por esse motivo propunha que se nomeasse uma comissão, para que, examinando

o verdadeiro estado da empresa, dissesse em uma outra reunião o que melhor se devia resolver em beneficio dos interesses dos accionistas, visto como, a verificar-se que a companhia não tinha elementos de vida prospera, seria melhor liquidal-a agora que os seus quatro vapores estão novos e chegariam ao pagamento da divida, o que mais tarde já não aconteceria.

Segue-se com a palavra o Sr. Gomes Brandão que repete os mesmos argumentos e manda á mesa a proposta seguinte:

«Proponho que seja nomeada uma comissão de tres accionistas para examinar detidamente todos os negocios da Companhia Brazil Oriental e apresentar um relatorio manifestando a sua opinião a respeito da continuação ou liquidação da companhia, ficando adiada a presente sessão, até que a comissão apresente o seu trabalho, para resolvermos com o preciso acerto.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1893. — A. Brandão.»

A esta proposta fazem os Srs. Elieser Tavares e general Moraes Jardim o seguinte aditivo:

«Que a comissão seja composta do mesmo conselho fiscal... acrescentando o primeiro desses senhores que a questão do emprestimo e seus juros deveria ser tratada em separado, e depois de discutidas e votadas as contas da directoria.

O Sr. Gomes Brandão apresenta ainda um 2º aditivo:

«Que além dos tres membros do conselho fiscal fossem designados mais dous accionistas dos que alli se achavam, para fazer parte da comissão de exame.»

Fallaram ainda os Srs. Arthur Vieira da Costa e Alfredo Almeida, dizendo que a questão de emprestimo dependia do conhecimento do contracto é suas respectivas condições.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, o Sr. presidente encerrou a discussão fazendo um resumo dos debates para maior esclarecimento de todos os Srs. accionistas.

Passando-se á votação, o Sr. presidente fez notar que a proposta do Sr. Gomes Brandão estabelece uma prejudicial e tendo este senhor requerido preferencia na ordem de votação, e que esta se fizesse por capital, cumpria-lhe pôr a votos esse pedido de preferencia, observando aos Srs. accionistas que os que dissessem *sim* votavam no sentido de ser preferida a referida proposta para ser votada em primeiro logar e antes do parecer do conselho fiscal, e os que dissessem *não* votavam no sentido contrario.

Chamados nominalmente pelo livro de presença os Srs. accionistas inscriptos, responderam *sim*, 199 votos; *não*, 335; ausentes á votação 58 votos; e abstenções de votos, 85; entrando neste numero os votos da directoria e do conselho fiscal.

Em vista do resultado, declarou o Sr. presidente que não obteve preferencia na ordem da votação a proposta do Sr. Gomes Brandão, em virtude do que ia proceder á votação das contas e do parecer do conselho fiscal cumprindo-lhe observar em relação a esta votação que os Srs. accionistas que dissessem *sim* votavam pela approvação das contas, sem detrimento da proposta do Sr. Gomes Brandão e additivos (cujo teor seria posteriormente votado) mas scientes e conscientes da omissão dos juros da divida ainda não creditados; e os que proferissem *não*, é claro que votavam pela não approvação das contas da directoria.

Feita a respectiva chamada e votação, tambem por capital, votaram a favor 325, contra 199, ausentes 58 e abstenção 95, entrando neste numero a directoria e conselho fiscal, pelo que o Sr. presidente declarou approvadas as contas da directoria da Companhia de Paquetes Brazil Oriental e Diques Fluctuantes, concernentes ao anno de 1892, de conformidade com o parecer do conselho fiscal.

Veiu á mesa a seguinte declaração de voto: «Declaramos que votamos pela aprovação das contas, salvo a omissão havida quanto aos juros da divida consolidada.»

Rio, 28 de março de 1893.—*Antônio Francisco Lyrio de Gusmão.*—*João Feliciano da Costa Ferreira.*—*Jeronymo R. de Moraes Jardim* (por si e seu constituinte Dionysio E. de C. Cerqueira).—*Alfredo Augusto de Almeida.*»

Procedeu-se em seguida á votação, ainda por capital, do teor da proposta do Sr. Gomes Brandão, acima transcripta, cujo resultado foi o seguinte: *sim* 264 votos; *não* 295; ausentes 53 e abstenções 45, tendo votado a favor desta proposta os membros da directoria.

Não tendo obtido maioria, e portanto não sendo approvada a referida proposta e seus additivos para nomeação de uma comissão e adiamento da presente sessão, declarou o Sr. presidente que ia proceder-se á eleição de um director-thezoureiro, dos membros para o novo conselho fiscal e para os supplentes, conforme o annuncio da convocação.

Recolhidas as competentes cédulas, e nomeados escrutadores os Srs. Corrêa Quintella e Franklin Alvares, deu a apuração o seguinte resultado:

Director:	
João Gonçalves da Silva Vianna.....	Votos 311
Corrêa Quintella.....	37
Conselho fiscal:	
Manoel José da Graça Teixeira.....	Votos 306
José Caetano de Araújo Lima.....	306
José Rodrigues Leite Imbuzeiro.....	301
Antonio José de Abreu.....	20
Supplentes:	
Antonio Luiz Caetano da Silva.....	Votos 305
Antonio José de Abreu.....	305
Franklin Alvares.....	307
Carlos Moreira de Abreu.....	13

O Sr. presidente proclamou eleito director o Sr. João Gonçalves da Silva Vianna; membros do conselho fiscal os Srs. commendador Manoel José da Graça Teixeira, José Caetano de Araújo Lima e José Rodrigues Leite Imbuzeiro e supplentes os Srs. Antonio Luiz Caetano da Silva, Antonio José de Abreu e Franklin Alvares.

O Sr. accionista Dr. João Feliciano da Costa Ferreira propõe que a mesa e os dous senhores que serviram de escrutadores fiquem autorizados a assignar a acta da presente assembléa em signal de approvação da mesma, e assim foi deliberado.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente deu por encerrados os trabalhos e levantou a sessão ás 4 horas da tarde.

Sala da sessão, 28 de março de 1893.—Dr. *Fernando Mendes de Almeida*, presidente.—*José Antonio Marques de Abreu*, 1º secretario.—*Antonio José de Abreu*, 2º secretario.—*P. J. Corrêa Quintella.*—*Franklin Alvares.*

Companhia Cordoalha

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALISADA EM 10 DE ABRIL DE 1893

Aos 10 dias do mez de abril de 1893, ás duas horas da tarde, reunidos á rua do Rosario n. 41 os accionistas constantes do livro de presença, o Sr. Manoel Valladão, presidente da companhia, diz que, sendo esta a terceira convocação, conforme os annuncios publicados, poderá esta assembléa resolver, qualquer que seja a somma do capital representado, assim baseado na lei, declara aberta a sessão, convidando em seguida para presidir a o Sr. William Tront, que assume a presidencia, e convida para secretarios os Srs. John Murray e A. A. da Silva Pinto, que occupam os seus respectivos logares.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão precedente.

O Sr. Manoel Valladão expõe os motivos pelos quaes a directoria não pode pôr em pratica as autorisações que lhe foram conferidas pela anterior assembléa geral, e diz que a directoria opina, escudada no art. 148, §7º do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, pela liquidação amigavel da companhia, pelo que passa a ler a seguinte exposição:

«Srs. accionistas—Após a ultima reunião de assembléa geral, em que resolvistes que a directoria aguardasse oportunidade, autorizando-a a promover qualquer operação de credito ou augmento de capital para attender ás necessidades urgentes do funcionamento da fabrica, confiava a directoria que mais proximamente do que se lhe afigurava hoje pudessem utilizar-se da vossa alludida autorisação.

As necessidades de agir nos levaram a acceitar, depois de ouvir o conselho fiscal, uma proposta para a compra da fabrica, sendo no emtanto adiada a sua realisação, por ser necessario o vosso unanime acolhimento.

Assim, na impossibilidade em que se vê a directoria de encontrar os capitales auxiliares de que tanto necessita a nossa fabrica, cujo fim industrial já experimentado, na pratica, demonstra auspicioso futuro, a directoria no intento de acautelar os vossos interesses, entende que a Companhia Cordoalha, deve entrar em liquidação amigavel em face da insufficiencia de seu capital.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1893.—*Manoel Joaquim Valladão*, presidente interino.—*M. J. Dias da Silva.*»

Dada a presente proposta á discussão, fazem considerações os Srs. Vieira de Castro e Janacopulos, apresentando o accionista John Murray a seguinte proposta:

Proponho que sejam nomeados liquidantes os actuaes directores da companhia, a quem são conferidos plenos poderes, em causa propria, para transigir e vender os bens existentes e effectuar qualquer accordo no sentido da boa liquidação amigavel da companhia.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1893.—*John Murray.*

Ninguém mais pedindo a palavra, são approvadas unanimemente a indicação da directoria e a proposta do Sr. John Murray, e, em vista do resultado da votação, o Sr. presidente declara em liquidação amigavel a Companhia Cordoalha.

Os Srs. Manoel Valladão e M. J. Dias da Silva agradecem aos Srs. accionistas a sua nomeação e declaram que disistem de qualquer remuneração que lhes pudessem advir como liquidantes da companhia.

Nada mais havendo a tratar-se, é lida a presente acta, que foi approvada e vae assignada pelos membros da mesa e pelos accionistas nomeados para tal fim, por proposta do Sr. Vieira de Castro, encerrando-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde. E, eu abaixo assignado John Murray, 1º secretario, minutei e conferi a presente acta, que assigno.—*John Murray.*—*William Tront*, presidente.—*A. A. da Silva Pinto*, 2º secretario.—*A. C. da Silva Braga.*—*Manoel Joaquim Valladão.*—*George Constantino Janacopulos.*—*M. J. Dias da Silva.*—*Antonio Gomes Vieira de Castro.*

N. 2.053—Certifico que foi archivada hoje nesta repartição, sob n. 2053, em virtude de despacho da Junta Commercial, a acta da assembléa geral extraordinaria da Companhia Cordoalha, realisada no dia 10 do corrente, na qual foi resolvida sua liquidação.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de abril de 1893.—O official-maior, *Manoel do Nascimento Silva.*

Estavam inutilizadas duas estampilhas no valor de 5\$500 e achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial desta capital.

Banco Rio de Janeiro

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Sr. accionistas—Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal do Banco Rio de Janeiro, examinaram com o devido cuidado a escripturação, que acharam devidamente clara e dando perfeita informação das operações do banco durante o periodo a que se referem o balanço e as contas auxiliares.

E' assumpto que não precisa de encarecimentos a crise que influíu em todos os estabelecimentos de credito, e de que muitos de mais avantajados capitales não conseguiram escapar, e si este não pode considerar-se illeso de prejuizos, o seu estado não é tal que inspire aos capitales nelle empregados receios de prejuizos.

A suspensão de dividendos foi medida de prudencia que aconselhamos, porque acima do interesse de momento ha o de habilitar a caixa a assegurar o credito, a dar maior largueza a operações remuneradoras, e com isto preparar o caminho para em occasião de completa e oportuna tranquillidade, distribuir a remuneração do capital fortalecido.

A directoria poz á disposição do conselho fiscal todos os esclarecimentos que a este parecerem necesarios para firmar o seu juizo, e não encontrando materia alguma de reparo á boa administração do banco, é de parecer que as contas sejam approvadas.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1893.

B. J. de Moraes Leite Velho,
José Maria Teixeira de Azevedo.
Barão de Santa Leocadia.

RELATORIO

Srs. accionistas—Em cumprimento ao que dispõe o art. 29 dos estatutos deste banco, a directoria vem cumprir o seu dever, prestando-vos contas da sua administração durante o anno que acaba de findar.

Finanças

Como sabeis, a crise financeira de que esta praça se resente ha já não pouco tempo, perdura infelizmente, contribuindo para o retrahimento de capitales que, si não fora isto, estariam em giro, desenvolvendo maior numero de operações, e consequentemente maiores proventos para o nosso estabelecimento.

Por este motivo, a directoria chama a vossa attenção, afim de que não estranheis a falta de distribuição de dividendo no segundo semestre do exercicio que acaba de findar. por isso que, assim procedendo, só teve em vista salvaguardar da melhor forma os interesses dos Srs. accionistas, visto como, havendo contas ir dispensaveis a saldar, como fossem a de contracto de arrendamento do predio que está a terminar, despesas de installação e outras, que verificareis pelos annexos constantes do presente relatorio. o saldo resultante, não correspondia ao desejo da directoria, afim de ser distribuido.

A' vista, pois, desta circumstancia, a directoria entendeu não deliberar, sem ouvir a opinião competente dos membros do conselho fiscal, os quaes, em sessão conjuncta para esse fim convocada, foram de parecer que não se distribuisse dividendo no referido semestre.

Em consequencia deste parecer autorizado, a directoria resolveu: saldar as contas relativas ao arrendamento do predio, cujos debitos montavam em 10:497\$600, levar a credito da conta Fundo de Reserva a cota de 10 % dos lucros liquidos na importancia de 11:063\$032, elevando assim esta conta á cifra de 71:063\$032, e conservar em lucros suspensos o saldo de 99:567\$293, para opportunamente ser applicado de accordo com as necessidades do banco e interesses de seus accionistas.

Assim procedendo, a directoria julga ter cumprido honradamente o seu dever, tanto quanto a sua norma de proceder tem sido economicamente a mais severa possível, como poder-se apreciar pelas contas de despezas, constantes das tabellas appendas.

Assim, pois, conscia de ter empregado todos os seus esforços em prol do progresso e solidez do estabelecimento que lhe confastes, a directoria sente não poder apresentar-vos melhores resultados em consequencia das razões já expendidas; espera, porém, que no futuro exercicio o estado financeiro geral de nossa praça tenha melhor resultado sensivelmente, e possa então o nosso estabelecimento, offerecer-vos uma recompensa satisfatoria aos capitães que nelle empregastes.

Banco de Portugal

Este banco continúa como até aqui a dispensar todo o seu apoio e solicitude, acolhendo os ordens do nosso estabelecimento, motivo pelo qual, esta directoria não se poupa de manifestar-lhe os mais sinceros e cordiaes agradecimentos.

Directoria

Os directores deste banco, cumprem agora a dolorosa missão de communicar-vos a perda de seu prestimo e muito do pre-idente o commendador Antonio de Andre Lopes do Couto, fallecido a 24 de fevereiro do corrente anno, e bem assim, a de seu não menos digno membro do conselho fiscal, o commendador Narcizo Luiz Martins Ribeiro, fallecido a 23 de janeiro deste mesmo anno.

Para o preenchimento destas vagas a assemblea dos Srs. accionistas tem de escolher quem lhes merecer confiança.

Conselho fiscal

Aos Srs. membros do conselho fiscal a directoria agradece a dedicação que sempre tem mostrado em corresponder com a sua presença ao appello que lhes tem feito todas as vezes que isso se tem tornado preciso, concorrendo com suas luzes para a boa administração deste estabelecimento.

Empregados

Os empregados deste banco tem servida com assiduidade e dedicação, especialmente o chefe da contabilidade Sr. João José de Carvalho, que muito tem auxiliado esta directoria no cumprimento de seus deveres.

Terminando, a directoria confia que a esclarecida intelligencia dos Srs. accionistas supprirá as lacunas que porventura aqui existirem, não obstante estar à sua disposição para prestar-lhes os esclarecimentos que julgarem necessarios.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1893.

Joachim Mendes da Costa Marques.
M. J. da Graça Teixeira.

N. 1—BALANÇO SEMESTRAL EM 30 DE JUNHO DE 1892

Activo

Accionistas : entradas a realisar.....	2:100\$000
Móveis e utensilios : saldo desta conta.....	4:009\$500
Despezas de installação : idem idem.....	2:478\$600
Contracto de arrendamento : idem, idem.....	8:019\$000
Letras descontadas: valor das existentes.....	351:708\$920
Letras garantidas : idem, idem.....	191:749\$530
Empréstimos garantidos: idem, idem.....	12:911\$000
Empréstimos hypothecarios : saldo desta conta.....	40:000\$000
Accções de bancos e companhias : valor existente em titulos de propriedade do banco.....	622:798\$150

Fundos publicos : valor em 2 apolizes, idem, idem.....	1:916\$200
Contas correntes garantidas : saldo em d bito, de diversos.....	138:271\$968
Titulos caucionados : valor existente, de diversos.....	1.641 990\$540
Titulos depositados: idem, idem.....	19.950\$000
Titulos em liquidação: saldo desta conta, a liquidar.....	57:580\$500
Dividendos a receber: importancia a receber, de titulos do banco.....	14:566\$000
Fianças : saldo em debito, de diversos.....	24:646\$890
Banco de Portugal, saldo a nosso favor, de nossa conta corrente.....	15:105\$200
Caixa : dinheiro existente no cofre.....	195:830\$057
	3 345:622\$055

Passivo

Capital : 10.000 acções de 100\$ cada uma.....	1.000:000\$000
Fundo de reserva : importancia a que se acha elevado.....	60:000\$000
Caução da directoria : 300 acções caucionadas (valor nominal).....	30:000\$000
Letras a premio : valor a pagar.....	131:443\$500
Contas correntes de movimento : saldo em credito, de diversos.....	359:249\$898
Titulos em garantia : valores pertencentes a terceiros, que figuram no activo.....	937:220\$160
Cauções : idem, idem, idem.....	675:125\$000
Depositos : idem, idem, idem idem.....	19:950\$000
Cartas de credito: saldo desta conta.....	22:252\$500
Descontos : pelos que pertencem ao semestre futuro.....	3:710\$420
Dividendos : saldo dos anteriores 1:362\$500, o 6º a distribuir 30:000\$000.....	31:362\$500
Porcentagem da directoria : de 1 1/2 % sobre o 6º dividendo.....	1:350\$000
Gratificação aos empregados: pela deste semestre.....	1:150\$000
Imposto sobre o dividendo : a pagar geral e municipal.....	600\$000
Lucros suspensos : saldo de lucros que passa para o semestre futuro.....	72:207\$647
	3.345:622\$055

Rio de Janeiro, 30 de Junho de 1892.—A.
A. Lopes do Couto, director presidente.—
José Cyrilo Castex, chefe da contabilidade.

N. 2—BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1892

Activo

Accionistas: pelas entradas a realisar.....	2:100\$000
Móveis e utensilios : valor desta conta.....	3:608\$550
Letras descontadas : saldo desta conta.....	375:726\$680
Letras garantidas: idem, idem.....	220:258\$790
Empréstimos garantidos: idem idem.....	14:357\$760
Empréstimos hypothecarios : idem idem.....	40:000\$000
Fundos publicos : valor em carteira, pertencente ao banco.....	2:816\$200
Accções de bancos e companhias: idem idem.....	659:598\$150
Contas correntes garantidas : saldo em debito de diversos.....	74:755\$248
Titulos caucionados: valor existente, de diversos.....	1.719:568\$330

Dividendos a receber: importancia a receber de titulos do banco.....	13:586\$000
Fianças: saldo em debito de diversos.....	23:162\$890
Titulos depositados: valor depositado, de diversos.....	252:684\$000
Titulos em liquidação: saldo desta conta a liquidar.....	57:580\$500
Banco de Portugal: saldo a nosso favor em conta corrente.....	18:701\$660
Caixa: dinheiro existente no cofre.....	178:720\$685
	3.662:225\$443

Passivo

Capital: 10.000 acções de 100\$.....	1.000:000\$000
Fundo de reserva: importancia a que se acha elevado.....	71:063\$032
Caução da directoria: 300 acções caucionadas (valor nominal).....	30:000\$000
Letras a premio: valor a pagar.....	41:297\$610
Contas correntes de movimento: saldo em credito, de diversos.....	442:671\$228
Titulos em garantia: valores pertencentes a terceiros, que figuram no activo.....	997:198\$250
Cauções: idem idem.....	692:725\$080
Depositos: idem idem.....	252:684\$000
Cartas de credito: saldo desta conta.....	25:884\$500
Aluguéis: a pagar, relativo ao mez de dezembro.....	300\$000
Descontos: pertencentes ao semestre vindouro.....	5:836\$950
Dividendos: saldo dos semestres anteriores.....	2:997\$500
Lucros suspensos: saldo de lucros que passa para o semestre futuro.....	99:567\$293
	3.663:225\$443

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1892.—
A. A. Lopes do Couto, director-presidente.—
João José de Carvalho, chefe de contabilidade.

ANNUNCIOS

Companhia Fiação e Tecidos União Lavrense

Convido os Srs. accionistas a reunir-se em assemblea geral ordinaria no dia 8 de maio proximo futuro, à 1 hora da tarde, no salão do Banco Viação do Brazil, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, eleição deste e de director.

Ficam, até essa data, suspensas as transferencias de accções.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1893.—O presidente interino, João Baptista Ferreira e Costa.

Companhia Internacional de Maranhão

Convoco os Srs. accionistas para assemblea geral ordinaria, no dia 29 do corrente à 1 hora da tarde no salão da mesma companhia, à rua de S. Pedro n. 48, 1º andar, que tem por fim a leitura do parecer do conselho fiscal, e examen, discussão e deliberação sobre o balanço e contas annuaes da directoria, e eleição do conselho fiscal:

Ficam desde já suspensas as transferencias de accções.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1893.—O presidente interino, Dr. Philippe Pereira Caldas.

Rio de Janeiro.—Imprensa Nacional—1893.